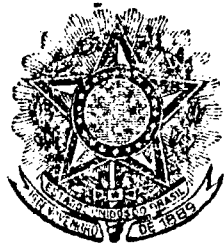


DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29 DA REPUBLICA — N. 153

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1917

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.292, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas um credito especial de 889:259\$943, ouro, para occorrer ao pagamento de despesas feitas pelas diversas sub-consignações da verba 9ª — Esgotos da Capital Federal — no exercicio de 1916.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.506, que approva com alterações os novos estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Pelotense», com sede na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 12.526, que augmenta de mais de seis o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo no Estado de Pernambuco.

Decreto n. 12.530, que autoriza a firmar termo de accordo modificativo do contracto de 29 de setembro de 1916, celebrado com a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, em virtude do decreto n. 12.183, de 30 de agosto do mesmo anno.

Decreto n. 12.532, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 889:259\$943, ouro, afim de occorrer ao pagamento de despesas feitas pelas diversas sub-consignações da verba 9ª — Esgotos da Capital Federal — no exercicio de 1916.

Mensagem: Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 28 de junho findo.

SECRETARIAS DE ESTADOS:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria Geral do Studio Publico.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Tesouro Nacional, da Recolha Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recobedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e do *Diario Official* e balanceto do fundo de amortização dos emprestimos internos, papel, do mez do junho findo.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura e Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parto commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Elites o aviso — Sociedades anonyms — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.292 — DE 28 DE JUNHO DE 1917

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas um credito especial de 889:259\$943, ouro, para occorrer ao pagamento de despesas feitas pelas diversas sub-consignações da verba 9ª — Esgotos da Capital Federal — no exercicio de 1916.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial

de 889:259\$943, ouro, importancia destinada ao pagamento das despesas feitas pelas diversas sub-consignações da verba 9ª daquelle ministerio — Esgotos da Capital Federal — no exercicio de 1916.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tacares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.506 — DE 6 DE JUNHO DE 1917

Approva com alterações os novos estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Pelotense», com sede na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Pelotense», com sede na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, e autorizada a funcionar por carta patente n. 14, de 27 de dezembro de 1902, resolve approuvar, mediante as clausulas abaixo indicadas, os estatutos adoptados pela assemblea geral extraordinaria de 4 de fevereiro de 1916:

1ª) A Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Pelotense» continuará a funcionar sujeita ao regimen das leis e regulamentos vigentes e os que de futuro forem expedidos sobre o objecto de suas operações.

2ª) Os estatutos ora approvados serão registrados com as seguintes modificações:

Art. 7º — Supprimam-se as palavras: «menos de cinco ações nem».

Art. 8º § 3º — Substitua-se pelo seguinte: «no caso de transmissão de acción, a titulo de legado, de successão universal ou por virtude de arrematação ou adjudicação, proceder-se-ha de accordo com o art. 23 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.»

Art. 12 — Substituam-se as palavras: «sob pena de... até o dia de sua exclusão», pelas seguintes: «procedendo-se de accordo com o art. 33 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando os accionistas não effectuarem as entradas; e no paragrapho unico acresceute-se, no final, as seguintes palavras: «nos casos do art. 34, do decreto n. 434, citado».

Art. 13 e §§ e art. 14 — Supprimam-se.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

CÓPIA DA ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA DE ASSEMBLÉA GERAL DA COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES «PELOTENSE», REALIZADA EM 4 DE FEVEREIRO DE 1916

Aos quatro dias do mez de fevereiro, de mil novecentos e dezesseis, ás tres horas, no edificio á praça da Republica, n. 152, onde tem seu escriptorio a Companhia de Seguros

Marítimos e Terrestres Pelotense, reuniram-se em assembléa geral extraordinária cincoenta e seis senhores accionistas da mesma companhia, representando quatro mil cento e trinta acções, conforme se verifica pelo livro de presença respectivo. Declarou o director-caixa que se achava sobre a mesa, apresentado pela comissão em tempo nomeada, composta dos Srs. accionistas Salvador Duarte de Lemos, Dr. Augusto Simões Lopes e Olavo Affonso Alves, o projecto de reforma dos estatutos sociais, assumpto que motivava a presente sessão, a qual se podia verificar com o numero de accionistas presentes, visto ser a terceira convocação feita pela imprensa local, tendo a directoria também dirigido cartas de convites aos Srs. accionistas, como determina o art. 131 e respectivos paragraphos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

A assembléa aclama presidente da mesa dos trabalhos o accionista Dr. Edmundo Gastal, o qual, tomando assento, convida para secretario o accionista Sr. Diophanes Duarte de Lemos. Feita a leitura, artigo por artigo, dos novos estatutos e depois de fallarem sobre elles alguns senhores accionistas, são approvados com a redacção seguinte:

Estatutos da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Pelotense

(Com séde na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul)

CAPITULO I

DA COMPANHIA, SUA SÉDE, FINS, DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 1.º A sociedade anonyma fundada na cidade de Pelotas, a 1 de janeiro de 1874, sob a denominação de «Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Pelotense», continuará a funcionar com o mesmo titulo e se regerá por estes estatutos e a legislação em vigor.

Art. 2.º Sua séde e fóro juridico continuará a ser na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3.º A companhia continuará a fazer, não só em sua séde, como também em qualquer outra localidade da Republica, as mesmas operações para que foi primitivamente instituida, isto é, effectuar seguros marítimos e terrestres não prohibidos em lei, observados estes estatutos e as condições exaradas em suas apolices.

Paragrapho unico. A responsabilidade nos contractos de seguros fica exclusivamente entregue ao criterio da directoria, que, entretanto, cumprirá as limitações das leis em vigor.

Art. 4.º O prazo da duração da companhia, fixado em cincoenta annos, e contado de 1 de janeiro de 1874, fica prorogado por mais vinte annos, terminando assim em igual dia e mez do anno de 1944, que poderá ser prorogado por deliberação da assembléa geral dos accionistas.

Art. 5.º Sua dissolução e liquidação amigavel ou forçada obedecerá aos preceitos e regras da lei das sociedades anonymas e mais disposições em vigor, ao tempo em que forem decretadas.

CAPITULO II

DOS ACCIONISTAS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 6.º Serão consideradas accionistas todas as pessoas, firmas sociais, sociedades anonymas ou corporações, que possuirem acções devidamente averbadas no livro do registro, creado em virtude do art. 22 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 7.º Nenhum accionista poderá possuir menos de cinco acções, nem mais de cento e cincoenta, excepto o caso de augmento de capital, em que poderá possuir duzentas acções no maximo.

Art. 8.º Aos accionistas da companhia é permitido vender, traspassar ou transferir as suas acções, contanto que os cessionarios sejam habilitados para contractar, gosem do credito publico, e como taes sejam acceptos pela directoria.

§ 1.º As transferencias de acções somente serão validas, quando feitas no livro de registro da companhia, na presença e com as assignaturas dos cedentes e cessionarios ou seus procuradores.

§ 2.º Os cessionarios tomarão a si a responsabilidade e todas as obrigações dos cedentes.

§ 3.º Os menores, os interdictos e as mulheres, não habilitados a commerciar, não poderão ser accionistas, enquanto não estiver integralizado o capital social.

Art. 9.º O accionista tem direito a votar e a ser votado em todos os actos da companhia, toda vez que as suas acções tenham sido registradas pelo menos sessenta dias antes da reunião da assembléa geral.

§ 1.º Cada cinco acções dão direito a um voto e, quando mesmo seja augmentado o capital da companhia, accionista algum terá mais de vinte votos.

§ 2.º O accionista que o fór em seu nome individual e ao mesmo tempo como socio de qualquer firma collectiva não poderá votar, em caso de eleição de directoria, sinão depois de optar por seu nome individual, ou como socio da firma de que fizer parte, jámais podendo usar de ambas as qualidades.

§ 3.º As firmas sociais, não poderão ser representadas em assembléas geraes por mais de um de seus socios.

Art. 10. A responsabilidade dos accionistas é limitada ao valor de suas acções.

Art. 11. Para a eleição dos administradores, bem como para as deliberações de qualquer natureza, serão admittidos votos por procuração com poderes especiaes, contanto que estes não sejam conferidos a administradores e fiscos e sejam accionistas os procuradores.

Art. 12. Os accionistas são obrigados a entrar, no prazo improrogavel de trinta dias, com as quotas que lhes forem pedidas pela directoria, para cumprimento do que dispõe o art. 16 o seu paragrapho, sob pena de serem excluidos, perdendo o beneficio desta as entradas que já houverem feito e os interesses que lhes possam pertencer, ficando ainda responsáveis pelos prejuizos que se derem, sobre riscos tomados até o dia da sua exclusão.

Paragrapho unico. O producto dessas acções será levado á conta de fundo de reserva.

Art. 13. As acções dos accionistas, que incorrerem nas faltas previstas no artigo antecedente e outros destes estatutos, serão mandadas vender pela directoria em publico leilão, dentro de 30 dias da data em que taes factos se derem, podendo a directoria para esse fim emittir novos titulos, caso não lhes sejam entregues os existentes em mão dos referidos accionistas até a data do leilão.

§ 1.º Não terá logar a arrematação das acções, sem prévio annuncio em dous jornaes de maior circulação com anticipação de oito dias pelo menos.

Art. 2.º As acções dos que incorrerem na falta prevista no artigo antecedente não serão vendidas sem prévia intimação judicial ao accionista ou seus procuradores, que terá logar dentro do prazo acima referido de trinta dias.

§ 3.º O producto das acções dos fallidos, depois de deduzidas todas as despesas, ficará depositado na caixa da companhia, para garantia dos riscos pendentes até a data da transferencia, após o que será entregue a quem de direito.

Art. 14. Os accionistas que se ausentarem desta cidade por mais de seis mezes, e não sejam proprietarios no logar em que não tenham nelle casa commercial em que figure o seu nome, são obrigados a deixar procuradores que os representem, os quaes deverão assignar termos de responsabilidade como fiadores, entendendo-se que a respeito de taes representantes se exigirão as condições de idoneidade mencionadas no art. 8.º e seus paragraphos, sob pena de ser applicado o disposto nos arts. 12 e 13.

CAPITULO III

DO CAPITAL, FUNDO DE RESERVAS, LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 15. O capital social continúa a ser de dous mil contos de réis (Rs. 2.000:000\$000), dividido em dez mil acções (10.000) de duzentos mil réis (Rs. 200\$000) cada uma, todas subscriptas e com a entrada realizada de 17 1/2 %, ficando o restante sob a responsabilidade dos accionistas.

§ 1.º Dito capital poderá ser augmentado mediante autorização da assembléa geral dos accionistas e de accordo com a lei.

§ 2.º Quando se tenha de elevar esse capital terão os accionistas preferencia nas acções a emittir, na proporção do numero das que possuirem.

Art. 16. O capital realizado de trescentos e cincoenta contos de réis (Rs. 350:000\$000) poderá ser augmentado por deliberação da assembléa geral.

Paragrapho unico. Occorrendo prejuizos que desfalcquem esse capital effectivo será elle preenchido pelos accionistas, dentro do prazo improrogavel de trinta dias.

Art. 17. O fundo de reserva tem por fim fortalecer o capital e garantir o pagamento de sinistros e perdas que não possam ser pagos pela receita ordinaria e outras reservas da companhia. O seu valor é illimitado.

§ 1.º Será constituído com vinte por cento dos lucros líquidos, verificados em cada semestre, ficando a directoria autorizada a elevar essa quota a quarenta por cento, quando o entenda conveniente e os lucros o permitirem.

Art. 18. Constituir-se-ha uma conta de reservas especiais, com os lucros líquidos que se verificarem em cada semestre, depois de retirada a quota para o fundo de reserva.

§ 1.º Essa conta servirá para fazer face ao pagamento dos dividendos a que se refere o art. 19 e a quaisquer outras responsabilidades que não possam ser solvidas com a receita ordinaria.

§ 2.º Quando esta conta apresentar saldo superior a cem contos de réis, a directoria, de accordo com a comissão fiscal, si julgarem conveniente aos interesses da companhia, poderá fazer transferir o excedente para a conta de fundo de reserva.

Art. 19. Os dividendos serão pagos pela conta reservas especiais e serão de oito por cento ao anno, sobre o capital realizado, enquanto as sommas das contas fundo de reserva e reservas especiais, conjuntamente, não atingirem a cento e cinquenta contos de réis; preenchida esta importancia se dividirá dez por cento nas condições acima, até ambas as contas completarem a quantia de duzentos contos de réis; dessa importancia para cima, até trezentos contos de réis, se rateará doze por cento ao anno, e quando atingirem ambas a quinhentos contos de réis se poderá distribuir quatorze por cento.

Paragrapho unico. Si, depois de creditados os lucros líquidos do semestre, o saldo que apresentar a conta Reservas Especiais for insufficiente para distribuição do dividendo como acima se estipulou, será este reduzido ao quantum que permitir o dito saldo.

Art. 20. Os saldos ou fundos disponiveis serão empregados em apolices da divida federal e depositados em bancos de reconhecido credito, podendo a directoria adquirir predios urbanos e effectuar hypothecas, concordando a comissão fiscal.

Art. 21. Os dividendos que não forem reclamados dentro do prazo, de cinco annos, a contar da data dos annuncios de pagamentos, serão havidos como renunciação, pelas acções que os não reclamarem e creditados á conta de fundo de reserva.

CAPITULO IV

DA DIRECÇÃO DA COMPANHIA

Art. 22. A companhia será administrada por uma directoria, composta de dous accionistas eleitos annualmente, na forma do art. 97 e seguintes do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, servindo-lhes de procuração a acta de sua eleição, devidamente publicada pela imprensa e archivada no cartorio do Registro Geral da Comarca.

Art. 23. A directoria é solidaria em todos os seus actos. Paragrapho unico. Não poderão exercer conjuntamente o cargo de director:

1.º, pai e filho; 2.º, sogro e genro; 3.º, irmãos e cunhados durante o cunhado; 4.º, os socios de uma mesma firma; 5.º, o accionista que, directa ou indirectamente, for agente ou correspondente da sociedade ou companhia nacional ou estrangeira, que opere em seguros de igual natureza.

Art. 24. Os directores e supplentes, antes de entrarem em exercicio, garantirão a responsabilidade de sua gestão, com a caução de cem acções da companhia, effectuada por termo no livro de registro, as quaes só poderão ser transferidas depois de approvadas as suas contas pela assembleia geral.

Paragrapho unico. Essa caução póde ser prestada por qualquer accionista, em favor do director e supplente.

Art. 25. Dado motivo justificado, é licito a qualquer director ausentar-se por tempo não excedente a seis mezes, a juizo da comissão fiscal.

Art. 26. O impedimento de qualquer director será supprido pelo supplente, vencendo este honorario e comissões a que o director substituido tenha direito.

Art. 27. A correspondencia e documentos da companhia, para serem validos, necessitam ter a assignatura dos dous directores, excepto as apolices de seguros extrahidas em virtude de minutas devidamente legalizadas.

Art. 28. Compete á directoria, além do disposto em outros artigos destes estatutos:

1.º, executar e fazer executar os presentes estatutos, regulando o modo pratico de levar a effecto suas disposições; 2.º, nomear e demittir agentes nos logares que lhe pareça conveniente, outorgando poderes para representarem a com-

panhia e enviando-lhes instrucções e ordens tendentes a bem dos interesses da mesma.

3.º, contractar e estipular com os segurados os premios dos seguros e suas condições, cujas minutas deverão ser assignadas por ambos os directores;

4.º, dirigir e fiscalizar a escripturação;

5.º, representar a companhia em juizo ou fóra d'elle, por si ou seus procuradores;

6.º, convocar as reuniões de assembleia geral ordinarias e extraordinarias;

7.º, apresentar á assembleia geral dos accionistas, até o mez de março de cada anno, o balanço annual, parecer da comissão fiscal e um relatorio do estado da companhia;

8.º, dar inteiro cumprimento ao disposto no art. 117 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

9.º, exercer livre e geral administração, para o que lhe são concedidos plenos poderes e, sem reserva alguma, comprehendido até o de procurador em causa propria.

Art. 29. Prevalecerão as deliberações da directoria, sendo todos os seus actos autenticados com a assignatura dos directores e no caso de divergencia será convocada a comissão fiscal, que conjuntamente com a directoria resolverá o assumpto por maioria de votos.

Art. 30. Os directores, por sua assignatura, são responsaveis pelos abusos que commetterem na gerencia da companhia.

Art. 31. Compete ao director caixa: guardar o dinheiro, letras e mais valores da companhia, sacar letras sobre os segurados, pelo valor dos premios, sellos e apolices dos seguros effectuados a prazo, depositar e retirar dinheiros dos bancos, pagar e receber tudo que possa pertencer á companhia.

Art. 32. Fica a directoria autorizada a pagar as perdas e avarias, que se realizarem em objectos seguros na hypothese de terem os segurados direito á indemnização e em caso contrario recusar o pagamento, esforçando-se, porém, tanto quanto possível, de sustentar pleitos judiciais, empregando todos os meios para obter decisões amigaveis ao juizo de arbitros, ou como melhor entender.

Art. 33. Em remuneração do seu trabalho, receberá o director caixa o ordenado mensal de um conto de réis, e o outro director o de quatrocentos mil réis e uma porcentagem de cinco por cento sobre os lucros líquidos que se verificarem em cada semestre, cada um por cento ao primeiro director e dous por cento ao segundo.

CAPITULO V

DA COMISSÃO FISCAL

Art. 34. A comissão fiscal será composta de tres accionistas, eleitos annualmente, na conformidade do art. 43.

Paragrapho unico. Haverá um substituto para cada um dos membros da comissão fiscal, eleito na mesma occasião e para servir nos impedimentos dos effectivos pela ordem da votação e inscripção na acta.

Art. 35. Compete á comissão fiscal, além de outras attribuições consignadas no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e n. 7, do art. 28 destes estatutos, verificar a exactidão do balanço apresentado pela directoria, com a respectiva escripturação, examinando o estado de suas operações, o si foram fielmente executados estes estatutos e as decisões da assembleia geral, para o que a mesma directoria lhe franqueará todo o archivo e ministrará todos os esclarecimentos precisos.

§ 1.º O resultado desses trabalhos, por meio de um parecer em que emitta a sua opinião e esclarecer aos accionistas para a approvação das contas, será apresentado até o dia 28 de fevereiro de cada anno á directoria, afim desta cumprir o que determina o art. 113 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

§ 2.º Perceberá a comissão fiscal pelo seu trabalho um honorario de um conto e duzentos mil réis distribuido igualmente pelos tres membros della e pago no acto da apresentação do parecer de que trata o paragrapho antecedente.

Art. 36. A comissão fiscal não poderá ser reeleita na maioria de seus membros.

CAPITULO VI

DAS ASSEMBLÉAS GERAES DOS ACCIONISTAS

Art. 37. As assembleas geraes da companhia são as reuniões dos accionistas quando convocados pela forma determinada no decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, observa-

dos estes estatutos, para exercerem todos os direitos que lhes assistirem.

Art. 38. As convocações serão feitas pela directoria, por meio de annuncios publicados tres vezes pelo menos, no jornal de maior circulação no espaço de quinze dias para as reuniões ordinarias e cinco para as extraordinarias.

Art. 39. As reuniões de assembléa geral ordinaria ficarão regularmente constituídas com numero de accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital da companhia.

Art. 40. Não se reunindo numero legal de accionistas no dia e hora designados, far-se-ha outra convocação pelo mesmo meio com tres dias de aviso e então se constituirá a assembléa geral com o numero de accionistas presentes, uma hora depois da designada nos respectivos annuncios, salvo quando tenha de tratar-se dos casos previstos no art. 131 e seus paragraphos do decreto 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 41. A assembléa geral será presidida por um accionista eleito ou acclamaado pela mesma em cada reunião ordinaria.

Paragrapho unico. E' incompativel o cargo de director com o de presidente e secretario da assembléa geral.

Art. 42. O presidente da assembléa geral convidará para occupar os cargos de secretarios dous accionistas presentes, aos quacs compete verificar o numero de membros presentes, ou representados, contar os votos, fazer a apuração dos mesmos e ler o expediente, bem como organizar a acta respectiva que será assignada pela mesa e directores presentes.

Paragrapho unico. Haverá um livro de presenca aberto, numerado e rubricado pelo presidente da assembléa geral, no qual assignarão todos os accionistas que comparecerem.

Art. 43. A assembléa geral se reunirá ordinariamente até o mez de março de cada anno, para tomar contas á directoria, julgar-as e proceder á eleição de dous directores designando dentre elles o caixa, á dos supplentes repectivos, da commissão fiscal e seus substitutos.

Paragrapho unico. A assembléa, digo, a eleição será por escrutinio secreto e maioria relativa de votos. No caso de empate decidirá a sorte.

Art. 44. Os directores e supplentes poderão ser re-eleitos.

Art. 45. Reunir-se-ha extraordinariamente a assembléa geral sempre que a directoria o julgar conveniente ou quando requerido por accionistas que representem a quinta parte do capital social.

Paragrapho unico. Nos annuncios de convocação declarar-se-ha o fim ou fins da reunião não sendo permittido tratar-se de objecto differente. Qualquer proposta que for apresentada ficará adiada para a sessão seguinte.

Art. 46. Quando a directoria não fizer convocação nos casos expressos nestes estatutos, esta falta será supprida pela forma indicada no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 47. A companhia não poderá tomar risco superior a 10 % sobre o valor do capital realizado, exceptuando-se os seguros de navios mercantes a vela que não poderão exceder a cem contos de réis (Rs. 100.000\$000).

§ 1.º Esses limites comprehendem nos riscos maritimos o navio, cargas e quacsquer outras responsabilidades; e nos terrestres o predio e valor nelle contido.

§ 2.º E' licito porém aceitar responsabilidade maior da acima estipulada, resguardando q excedente em outra companhia de reconhecido credito.

§ 3.º Os theatros e seus pertences, casas de espectaculos não poderão ser objecto de seguros, bem como depositos de materias inflammaveis.

§ 4.º Os seguros de cascos e aparelhos de navios serão effectuados somente á perda total e livre de todas as avarias.

Art. 48. O anno social terá inicio á 1 de janeiro e findará a 31 de dezembro.

Art. 49. Nos casos omissos destes estatutos será observada a legislação vigente applicada.

Art. 50. Os presentes estatutos poderão ser alterados ou reformados, em qualquer tempo, preenchidas as formalidades legais.

Art. 51. Ficam fazendo parte destes estatutos todas as disposições dos decretos ns. 434, de 4 de julho de 1891 e 4.270, de 10 de dezembro de 1901 e outras em vigor.

Art. 52. Tendo sido preenchidas as formalidades exigidas pelo decreto n. 434, acima citado, ficam *inso-facto* todos

os accionistas actuaes e os vindouros obrigados ao inteiro e fiel cumprimento destes estatutos por si e seus herdeiros ou successores, renunciando quacsquer direitos que tenham ou possam vir a ter para impedir sua observancia.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão ás quatro horas da tarde. Do que para constar lavrou-se esta acta que é assignada pelos senhores accionistas presentes para os fins de direito. — *Edmundo Costal*, presidente. — *Diophanes Duarte de Lemos*, secretario. — *Salvador Duarte de Lemos*. — *Dr. José Ottoni Xavier*. — *Antonio P. R. Magalhães*. — *João Baptista Carpena*. — *Arlindo da Costa Correa Leite*. — *Dr. Jorge Godinho*. — *Antonio da Costa C. Leite*. — *Eduardo C. Sequeira*. — *Dr. Joaquim Augusto da Assumpção*. — *João B. França Mascarenhas*. — *Dorothea Bodagary*. — *Candida Dias Correa*. — *João Antonio Pinheiro*. — *Francisco Nunes de Souza*. — *P. p. Salvador Duarte do Lemos*. — *Bernardo José de Souza*. — *Carlos Tillmann*. — *Antonio Martins Gomes*. — *Francisco Julio de Mello*. — *J. C. Leon*. — *Agostinho Tavares Ribeiro*. — *Francisco Alves de Carvalho*. — *Luiz Pires da Fonseca*. — *Antenor da Silva Paula*. — *P. p. Maria Brisolara de Souza*. — *Dr. Carlos Ferreira Ramos*. — *Constança Pinto*. — *Eulina Paiva da Souza*. — *Fanny des Essarts Perce*. — *Nathalia Braga*. — *Francisco A. Gomes da Costa*. — *Bernardo José de Souza*. — *P. p. Viscondessa da Graça*. — *Augusto Simões Lopes*. — *Augusto Simões Lopes*. — *Pedro Espellet Filho*. — *P. p. Geraldo F. Sampaio*. — *Pedro Espellet Filho*. — *Augusto Leão Pinheiro*. — *Olavo Affonso Alves*. — *José Ignacio da Silva Xavier*. — *Antonio X. Nunes Vieira*. — *Vicente Martinez Castanheira*. — *José Maria Loureiro*. — *D. D. Costa Reis*. — *José Rey Martinez*. — *Manoel Pereira Pinto Primo*. — *P. p. Manoel Martinez Barros*. — *Diophanes D. Lemos*. — *Alfredo da Silva Paula*. — *P. p. Maria da Gloria Pereira Pojo*. — *Arthur T. Fonseca Guimarães*. — *Manoel José Souza Costa*. — *Manoel José Souza Costa*. — *Faustino Trapaga*. — *P. p. Victoriana Zonilla Trapaga*. — *Faustino Trapaga*. — *José Silva Mattos*. — *P. p. Antonio Pinto Ferreira e João B. Cazanova*. — *Antonio H. Nogueira*. — *Antonio H. Nogueira*.

Pelotas, 20 de outubro de 1916. — *Olavo Affonso Alves*, D. caixa? — *J. C. Leon*, director.

Reconheço verdadeiras as duas firmas supra de Olavo Affonso Alves e J. C. Leon; e certifico que conferi a presente cópia com o original a fls. 59 a 65 do respectivo livro de actas que me foi exhibido ao mesmo tempo, achando em tudo conforme com aquelle dito original e de tudo dou fé.

Pelotas, 20 de outubro de 1916. Em testemunho (signature publico) do verdade. — *Admar Ernesto Ficher*, 1º notario.

DECRETO N. 12.532 — DE 28 DE JUNHO DE 1917

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 889:259\$943, ouro, afim de ocorrer ao pagamento de despesas feitas pelas diversas sub-consignações da verba 9ª — Esgotos da Capital Federal — no exercicio de 1916.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 3.292, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 889:259\$943, ouro, afim de ocorrer ao pagamento de despesas feitas pelas diversas sub-consignações da verba 9ª — Esgotos da Capital Federal — no exercicio de 1916.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Augusto Tavares de Lyra,

DECRETO N. 12.525 — DE 23 DE JUNHO DE 1917

Augmenta de mais seis o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 132 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro findo, e tendo em consideração o que expõe o ministro da Fazenda acerca da necessidade de elevar o numero de agentes fiscaes para attender ao grande desenvolvimento da receita dos impostos de consumo, resolve augmentar de mais seis o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo no Estado de Pernambuco, sendo um para a capital e cinco para o interior.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

João Pandá Colongera,

dade do Rio de Janeiro, aos 33 de junho de 1917. Eu, José da Silva Lisboa, escrevivo inteiro, o subscrovi.— *Alfredo de Almeida Russell.* (Devidamente sellado).— O escrevivo inteiro, José da Silva Lisboa.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

ENGENHO VELHO

Proclamas

Pelo juizo da 5ª Pretoria Cível, estão se habilitando para casar: Francisco Dias Lozano com Antonia Garcia Garica; Manoel Dias Duarte com Anna Navarro; Alberto Francisco de Azevedo com Dagmar de B. Hões Carvalho; Salvador Pereira com Elvira Pereira; Ruy Soares Pereira com Judith Candida da Silva; Antonio Carlos Polra de Barros com Elvira Andréa Soares; José de Souza Avila com Maria da Conceição Sant'Anna; Antonio Padua da Cunha Vasconcellos com Amelia Moutinho Reis; Cassio Benedicto Muniz com Virginia Alfonso Teixeira Pinto. Quem souber de algum impedimento accuso-o na forma da lei.

Quinta Pretoria Cível, 3 de julho de 1917.
— O escrevivo José Cyrillo Caster.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

O official do Registro Civil do Casamentos da 6ª Pretoria Cível (S. Christovão):
Faz saber que estão se habilitando para casar pelo seu cartório:

Francisco Primo de Oliveira com Celina Machado Braga; José Alves Teixeira Junior com Amelia Teixeira da Silva; Manoel Pereira Nunes com Caecilda Ferreira Gomes.

Quem souber de algum impedimento accuso-o.

Rio, 3 de julho de 1917.— O escrevivo, Cleto José de Freitas.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno à rua Bom Sucesso n. 126 e um lote de terreno, penhorados a Amaro de Barros Vianna e sua mulher, por Thomaz Tojeiro Casqueiro, no executivo hypothecario em que contendem, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento virem, que no dia 4 de julho proximo, após a audiencia de estylo que terá lugar às 13 horas no predio à rua José dos Reis n. 41, estação do Engenho do Dentro, onde funciona este juizo, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr o maior lance offerecer deima da avaliação, feio o abatimento de 10%, os bens constantes do laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação. Nós avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. juiz da 7ª Pretoria Cível e a requerimento de Thomaz Tojeiro Casqueiro, procedemos à avaliação dos bens penhorados a Amaro Barros Vianna e sua mulher D. Amalia Passos Vianna, no executivo hypothecario que lhes move o requerimento. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno à rua Bom Sucesso numero 126, que examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio n. 126, da rua Bom Sucesso, freguezia de Inhaúma, assobrada o, feio de platibanda e afastado do alinhamento da rua, construcção de uma vez de tijolos, com duas janellas na frente, portas e janellas ao tado, portadas de madeira e coberto de telhas francezas; o corpo principal do predio mede 3m,15 de largura, por 12m,30 de extensão, inclusive as paredes, e é dividido em duas salas, duas quartos e corredor, assoalhados e forrados, e com o pé direito da lei; segue-se um puxado mais baixo com a mesma largura do predio e 3m,40 de extensão, no qual existem um quarto, cozinha, banheiro e tanque. O respectivo terreno mede 6m,00 de largura, por 50m,60 de extensão, com muro e gradil na frente, sendo o lado esquerdo dividido com o predio n. 121 e o lado direito com uma parte murada e outra parte cercada. Do lado direito e após o muro divisorio existente tem um lote de terreno que também faz parte da hypotheca e foi penhorado, cujo lote de terreno tem 5m,0 de largura por 50m,00 de extensão, tendo sido desmembrado do dito predio n. 126 em virtude da construcção do muro divisorio já referido. O predio descripto está em regulares condições de conservação, pelo que o avaliamos com o seu respectivo terreno e o lote de 5m,00 desmembrado na quantia de 4:500\$. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1917.— João Ferreira Cavalcanti.

— Delio Guarani de Barros (estava legalmente sellado). Feito o abatimento de 10% sobre o preço da avaliação, irão os bens à praça pela quantia de 4:050\$. E quem os mesmos bens quiser comprar, compareça nos referidos dia, hora e lugar, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro à vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 29 de junho de 1917. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevivo, o subscrovi.— *Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

Juizo da Oitava Pretoria Cível

Faço saber que estão se habilitando para casar, por este juizo, etc.:

João Barbosa de Mattos e Feliciano do Abreu; Joaquim Moreira e Carolina Mendes Bastos. Quem souber que ha impedimentos accuso-os.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1917.— O official do Registro Civil, Jorge Gonçalves de Pinho.

Juizo da Oitava Pretoria Cível

Faço saber que estão se habilitando para casar por este juizo José Valois da Silva e Luiza Alves Paes de Menezes. Quem souber que ha impedimentos accuso-os.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1917.— O official do registro civil, Jorge Gonçalves de Pinho.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, em homenagem à data commemorativa do anniversario da independencia da Republica dos Estados Unidos da America do Norte, resolveu que seja hoje dispensado o ponto nas repartições publicas federaes.

S. Ex., acompanhado de secretario da Presidencia e dos officiaes do seu estado-maior, visitará, hoje, o cruzador capitanea da esquadra norte-americana surta no porto desta Capital e assistirá à tarde na avenida Boira-Mar à passagem das tropas que formarão em homenagem à Nação Norte-Americana e que desfilarão em continencia a S. Ex.

menagem à Nação Norte-Americana e que desfilarão em continencia a S. Ex.

O effectivo dessas tropas será composto de marinheiros dos navios de guerra norte-americanos, inglezes e francez, que se encontram fundeados no porto do Rio de Janeiro, e de um contingente de marinheiros da Armada Brasileira, que também tomará parte na formatura.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia especial, no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. José Arce, deputado ao Congresso da Republica Argentina e membro da delegação medica argentina, ora nesta Capital.

— À tarde, S. Ex. recebeu também em audiencia, que se realizou no salão de honra do Palacio do Governo, a delegação de medicos argentino composta de Srs. Drs. Elyseu Canto, G. Araoz Alfaro, José Arce, David Speroni, J. B. Patrone, Juan Gabaston, e Alfredo Speroni e comissão de alumnos das Faculdades de Ciencias Medicas de Buenos Aires, da qual faziam parte os academicos Roberto G. Cabred, Annibal Guarani Chans e Otto Jurgens, que se acham em visita ao Rio de Janeiro.

— Em audiencias previamente marcadas foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica no Palacio do Governo os Srs. Dr. F. de Castro Junior, Dr. Munhoz da Rocha, senador Generoso Marques e coronel Olympio de Almeida.

— Também foram recebidos pelo Chefe do Estado, em audiencia previamente solicitada, os Srs. coronel Antonio da Silva Brandão, presidente do Conselho Municipal do Districto Federal, e Drs. Raul Madureira, Nogueira Penido e coronel Pio Dutra, vice-presidente e secretarios, respectivamente, do mesmo Conselho.

— Estiveram no Palacio do Governo os Srs. Dr. Julio Benedicto Ottoni e major Carlos Alberto do Espirito Santo, que foram convidar o Sr. Presidente da Republica, em nome do Instituto de Protecção e Assistencia à Infancia, para assistir à conferencia que será realizada no proximo dia 7, pelo Sr. Dr. Moncorvo Filho, em homenagem à delegação argentina, sobre o thema— «O que se ha feito no Brasil sobre a protecção e assistencia à infancia».

— O despacho semanal collectivo do Ministerio, que se devia realizar hoje, foi adiado para amanhã.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se amanhã, 3º dia util as seguintes folhas:

Saude Publica, Repartição de Aguas e Obras Publicas, reformados da Policia e Bombeiros, Instituto Oswaldo Cruz, Fiscalização da City, Laboratorio Nacional de Analyses, Inspectorias de Seguros e Navegação e Casas de Correção e de Detenção.

Na Caixa de Amortização far-se-á, no dia 3, o pagamento de juros às apolices nominativas A e bancos, ao portador emprestimo de 1903, relação 1 a 10.

Sepultaram-se no dia 2 de julho, 51 pessoas, sendo: nacionaes, 41; estrangeiros, 10; do sexo masculino, 33; do sexo feminino, 16; maiores de 12 annos, 21; menores de 12 annos, 30; gratis, 17.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 7ª loteria do plano 350, 147ª
extracção do anno de 1917, realizada em 3
de julho de 1917, em beneficio das instituições
mencionadas no art. 31, § 12, letra j e
art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910, e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica :

40.293.....	100\$000
53.436.....	100\$000
36.777.....	100\$000
59.702.....	1.000\$000
23.681.....	1.000\$000
7.040.....	100\$000
30.357.....	100\$000
2.488.....	100\$000
55.711.....	100\$000
15.973.....	100\$000
56.478.....	200\$000
33.075.....	100\$000
3.565.....	500\$000
3.847.....	100\$000
1.834.....	200\$000
44.654.....	200\$000
19.628.....	100\$000
48.390.....	100\$000
45.576.....	100\$000
32.747.....	200\$000
18.948.....	200\$000
2.093.....	100\$000
28.430.....	100\$000
6.895.....	100\$000
1.084.....	100\$000
14.108.....	100\$000
36.114.....	200\$000
57.609.....	100\$000
52.009.....	200\$000
36.321.....	100\$000
38.632.....	100\$000
59.894.....	100\$000
23.013.....	100\$000
31.786.....	100\$000
8.383.....	100\$000
47.027.....	100\$000
54.233.....	1.000\$000
5.546.....	100\$000
41.643.....	100\$000
20.637.....	13.000\$000
41.434.....	100\$000
44.692.....	100\$000
10.594.....	200\$000
22.587.....	500\$000

18.098.....	100\$000
6.609.....	100\$000
23.966.....	100\$000
25.452.....	100\$000
56.262.....	100\$000
48.370.....	100\$000
53.957.....	200\$000
55.015.....	200\$000
43.399.....	100\$000
10.645.....	100\$000
8.747.....	500\$000
51.689.....	2.000\$000

Aproximações

20.656 e 20.658.....	200\$000
51.688 e 51.690.....	100\$000

Dezenas

20.631 a 20.660.....	30\$000
51.681 a 51.690.....	20\$000

Centenas

20.601 a 20.700.....	10\$000
51.601 a 51.700.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 57 teem
4\$ e os terminados em 7 teem 2\$, exceptu-
ando-se os terminados em 57.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo
Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho
dos Santos Pires, vice-presidente.— O escri-
vão, Firmino de Cantuaria.

O movimento dos Hospitales da Santa Casa
da Misericordia e S. Zacharias, dos Hospícios
de Nossa Senhora da Saude, de S. João Ba-
ptista, de Nossa Senhora do Socorro e de
Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no
dia 2 de julho, o seguinte :

Existiam: nacionaes, 1.194; estrangeiros,
577; total, 1.771; entraram: nacionaes, 33,
estrangeiros, 45; total, 48; sahiram: nacio-
naes, 28; estrangeiros, 15; total, 43; falle-
ceram: nacionaes, 5; total, 5; existem: nacio-
naes, 1.194; estrangeiros, 577; total, 1.771.

O movimento da sala do banco e dos con-
sultorios publicos foi, no dia 3, de 1.767
consultantes, para os quaes se aviaram 1.852
receitas.

Fizeram-se 90 extracções de dentes e 387
curativos e pequenas operações.

A Repartição Geral dos Correios expedirá
malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Commandatuba*, para Ilhéos e Bahia,
recebendo impressos até ás 4 horas, cartas
para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte
duplo até ás 5.

Pelo *Bragança*, para Bahia, recebendo im-
pressos até ás 6 horas, cartas para o interior
até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Borborema*, para Paraná e Rio da
Prata, recebendo impressos até ás 8 horas,
cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com
porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Maranhão*, para Victoria e mais portos
do norte até Manaus, recebendo impressos até
ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2
e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Estrella*, para Santos e Buenos Aires,
recebendo impressos até ás 10 horas, cartas
para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte
duplo e para o exterior até ás 11 e objectos
para registrar até ás 10.

Pelo *Grecie*, para Victoria, Barbados e
Nova York, recebendo impressos até ás 6
horas, cartas para o interior até ás 6 1/2
e ditas com porte duplo e para o exterior até
ás 7.

Amanhã:

Pelo *Mantiqueira*, para Santos, S. Francisco,
Florianopolis e Rio da Prata, recebendo im-
pressos até ás 8 horas, cartas para o interior
até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o
exterior até ás 9 e objectos para registrar
até ás 10 horas de hoje.

Pelo *Desna*, para Santos e Rio da Prata,
recebendo impressos até ás 8 horas, cartas
para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte
duplo e para o exterior até ás 9 e objectos
para registrar até ás 10 horas de hoje.

Pelo *Itapacy*, para Victoria, Bahia, Aracajú,
Penedo, Maceió e Recife, recebendo impressos
até ás 12 horas, cartas para o interior até
ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e
objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Itaqui*, para Paranaguá, recebendo im-
pressos até ás 12 horas, cartas para o interior
até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13
e objectos para registrar até ás 11.

Directoria do Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOE	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDOS		NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%			
7 hs.	758.3	17.5	13.3	89	NW	3.4	2. St, St-Cu.
11 hs.	58.2	22.7	13.1	85	Calma	0.0	10, St-Cu, Cu.
21 hs.	61.0	19.3	14.1	84	NNE	4.0	10, Nb, Cu.

Temperatura: maxima, 22.9 ás 14 hs. 03 ms.; minima, 17.2 ás 5 hs. 49 ms. Evaporação, 3m/m. Chuva, 0m/m. Insolação, 5 hs. 00 ms.
Houve nevoeiro denso pela manhã. Chuviscou durante o dia.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synops do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de julho de 1917.

Zona norte. Da maior parte desta zona nos foram transmittidos os despachos meteorologicos pela R. Geral dos Telegraphos. Tempo incerto em Alagoas, Sergipe e interior da Bahia. Zona centre—De M. Grosso só recebemos telegrammas de Cuyabá e Corumbá onde reina bom tempo. Tempo incerto e instavel em a maior parte do Minas, R. de Janeiro e na região central de Goyaz; chuvas parciais nos Estados de Minas e Rio. Zona sul—Em a maior extensão desta zona reinava, esta manhã, tempo incerto e brumoso; em geral, a temperatura declinou nas ultimas horas.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de (Greenwich 9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de julho de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da véspera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)...												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Paratyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	63.4	21.0	0.0	SE	3	7	LD	I. (m. manhã).	29.0	19.0	0.4 C. pm.	
Aracajú.....	64.8	22.0	-1.5	SE	3	7	LD	I. (c. manhã).	21.9	12.0	4.6 C. pm.	
Bahia.....	63.3	26.0	1.0	SE	3	4	Chão.	O. de manhã.	27.0	22.0	= N. pm.	
Cacitê.....	62.4	17.0	-1.0	SE	4	10		I.	23.0	16.0		
Januaria.....	62.3	19.0	-2.0	Calma	0	2			29.0	10.0		
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottoni.....	63.9	19.5	0.0	Calma	0	10		I. nt.	26.0	16.5	= I. am.	
Uberaba.....	63.5	19.0	0.0	Calma	0	0		B. o.	27.0	11.0		
Caxambú.....	66.0	13.0	1.0	NNE	2	8		I.	23.2	9.0		
Goyaz.....	63.1	21.0	0.0	Calma	0	8		M.	26.0	13.0		
Santa Luzia.....	60.6	20.0	2.0	Calma	0	0		B.	28.0	10.0		
Cuyabá.....	60.6	22.0	-3.0	W	1	3		C. de manhã.	30.0	19.0		
Corumbá.....	59.7	20.0	-1.0	Calma	0	7			37.0	23.0		
Victoria.....	59.4	22.0	-3.0	SE	3	8		I.	30.5	19.0		
Capital Federal.....	63.3	20.4	2.9	ENE	4	5	Tranquillo.	B. nt.	23.4	17.1		
Campos.....	63.4	19.0	-2.0	Calma	0	10		Ch. m.	29.0	17.0		
Friburgo.....	66.1	15.0	-1.0	Calma	0	9		M. (ch. manhã).	23.0	11.0		
Theresopolis.....	61.6	15.0	-2.0	Calma	0	8		I.	22.0	14.0	2.8 C. pm.	
Rezenle.....	63.0	16.0	2.0	Calma	0	10		I. (c. manhã).	21.0	11.0	3.5 C. pm.	
Cabo Frio.....	63.3	20.0	-1.0	SV	2	9	Tranquillo.	M.	28.0	17.0	0.5	
Petropolis.....	61.6	14.0	-3.0	S	1	9		I. (m. manhã).	22.2	13.0	0.1 N. pm.	
S. Paulo.....	63.5	14.0	0.5	E	1	10		I.	22.0	11.5	0.5	
Paranaguá.....	63.8	19.0	-0.6	NW	2	10	Peqs. vagas.	M. ch.	23.3	17.0	= Ch. pm.	
Santos.....	63.7	17.0	-1.0	Calma	0	10	Chão.	I.	22.0	13.0	11.8 C. pm.	
Curityba.....	63.8	12.0	-1.0	NE	2	10		I.	19.0	11.0	= I. am. pm.	
Florianopolis.....	66.7	17.0	0.0	S	1	10	Espelhado.	I.	19.0	16.0	= I. pm.	
Lages.....	—	6.0	-6.0	NE	1	10		M.	19.0	2.0		
Porto Alegre.....	63.5	6.0	-4.0	Calma	0	10		I.	17.0	6.9	0.3	
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	61.2	3.0	—	N	2	10			15.0	3.0		
Buenos Aires.....	63.3	3.0	—	NW	2	10			12.0	2.0		

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 9, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto, m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, goada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota. A chuva foi medida no dia 3 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 2 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podreghulho.....	0.0	26.0	15.5	Itapirú.....	0.2		
Engenho de Dentro.....	0.0	27.3	15.1	Flamengo.....	0.2	25.8	16.8
Penha.....	0.0	28.7	15.4	Pão de Assucar (Alto).....			
Horto Florestal (Estação fechada).....				Copacabana (Forte).....			
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	26.8	17.6	S. Januario.....	2.0	26.2	16.3
Jacarépaguá.....				Morro da Urca.....	0.0	28.0	16.0
				Cascadura (H. N. S. das Dores)....			

Nota — (X) — Não veio telegramma.

O Serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Silveira.
 Oficial de dia á Brigada, 2º tenente Saturnino.
 Auxiliar do official de dia, sargento Gusmão.
 Medico de dia, capitão Dr. Frota.
 Interno, 2º tenente honorario Sandoval.
 Dia á pharmacia, o pharmaceutico Camerino.
 Dia ao gabinete odontologico, 1º tenente cirurgião dentista Clodomir.
 Promptidão:
 No Quartel General, 2º tenente Escobar.
 No regimento de cavallaria, 1º tenente Abelardo.

Rondas:
 No Andarahy, 2º tenente Nobrega.
 Na Saude, 2º tenente Cymbrom.
 Ronda com o superior de dia, 2º tenente Estellita.

Guardas:
 No Thesouro Nacional, 2º tenente Mello Moraes.
 Na Casa da Moeda, 2º tenente Sabino.
 Na Caixa de Amortização, 2º tenente Bonfim.

Dia aos corpos:
 No 1º, capitão Barrão.
 No 2º, 1º tenente Celestino.
 No 3º, 1º tenente Soido.
 No 4º, capitão Velloso.
 No regimento de cavallaria, capitão Pereira do Mello.
 No quartel do Andarahy 2º tenente Saint-Clair.
 No quartel da Saude, 2º tenente Martins.
 Uniforme, 2º.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 43/64	13 33/64
Sobre Paris.....	\$616	\$633
Sobre Hamburgo.....	\$710	\$739
Sobre Italia.....	—	\$522
Sobre Portugal.....	—	25392
Sobre Nova York.....	—	35763
Lib. esterlina em moeda	—	203000
Sobre Buenos Aires (peso, ouro)...	—	35770
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	—	15703
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$893
Sobre Hollanda (florim).....	—	15390
Apolices geraes miudas.....	—	760\$000
Apolices geraes do 1:000\$, 5 %.	—	799\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	780\$900
Apolices Compromisso do Thesouro, miudas	—	760\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	780\$900
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	782\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	186\$000
Apolices municipales de Nilheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	78\$250
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %.....	—	20\$300
Debentures da Companhia Confiança Industrial.....	—	189\$750

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de julho de 1917. — A. Simonsen, Syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria

Renda arrecadada em 2 de julho de 1917.....	239:587\$331
Renda arrecadada em 3 de julho de 1917.....	199:214\$187
	239:798\$538
Em igual periodo de 1916..	239:254\$902

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 3:	
Em ouro.....	161:570\$493
Em papel.....	158:544\$169
Total.....	323:114\$663
Renda arrecadada de 1 a 3..	485:792\$230
Em igual periodo de 1916...	487:341\$765
Diferença a maior em 1916..	1:549\$535

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.379

ESTADO DO PARANÁ

Germano Egg, negociante, estabelecido nesta cidade no Alto da Agua Verde, vem apresentar a registro a marca acima, de que usa para assignalar os productos de sabão de seu commercio. Consiste a dita marca em uma chapa quadrilonga com a palavra «Especial», escripta ao comprido, sem ornatos, para ser impressa a tinta ou a fogo nas caixas de sabão do seu fabrico.

Certifico que a marca de sabão «Especial» do Germano Egg, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 1.379, foi depositada nesta junta em 14 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de junho de 1917. — Isidoro Campos, director. (Data e assignatura sobre duas estampilhas no valor collectivo de 1\$100.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.380

ESTADO DO PARANÁ

Germano Egg, negociante, estabelecido nesta cidade no Alto da Agua Verde, vem apresentar a registro a marca acima, de que usa para assignalar os productos de sabão de seu commercio. Consiste a dita marca em uma chapa quadrilonga com a palavra «Brazil», escripta ao comprido, sem ornatos, para ser impressa a tinta ou a fogo nas caixas de sabão de seu fabrico.

Certifico que a marca de sabão «Brazil» do Germano Egg, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 1.380, foi depositada nesta junta em 14 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Se-

cretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de junho de 1917. — Isidoro Campos, director. (Data e assignatura sobre duas estampilhas no valor collectivo de 1\$100.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.381

ESTADO DO PARANÁ

Germano Egg, negociante, estabelecido nesta cidade no Alto da Agua Verde, vem apresentar a registro a marca acima, de que usa para assignalar os productos de sabão de seu commercio. Consiste a dita marca em uma chapa quadrilonga com a palavra «Estrella» escripta ao comprido, sem ornato, para ser impressa a tinta ou a fogo nas caixas de sabão do seu fabrico.

Certifico que a marca de sabão «Estrella» do Germano Egg, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 1.381, foi depositada nesta junta em 14 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de junho de 1917. — Isidoro Campos, director. (Data e assignatura sobre duas estampilhas no valor collectivo de 1\$100.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.382

ESTADO DO PARANÁ

Germano Egg, negociante, estabelecido nesta cidade no Alto da Agua Verde, vem apresentar a registro a marca acima, de que usa para assignalar os productos de sabão de seu commercio. Consiste a dita marca em uma chapa quadrilonga com a palavra «Communa», escripta ao comprido, sem ornatos, para ser impressa a tinta ou a fogo nas caixas de sabão do seu fabrico.

Certifico que a marca de sabão «Communa» do Germano Egg, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 1.382, foi depositada nesta junta em 14 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de junho de 1917. — Isidoro Campos, director. (Data e assignatura sobre duas estampilhas no valor collectivo de 1\$100.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.383

ESTADO DO PARANÁ

Germano Egg, negociante, estabelecido nesta cidade no Alto da Agua Verde, vem apresentar a registro a marca acima, de que usa para assignalar os productos de sabão de seu commercio. Consiste a dita marca em uma chapa quadrilonga com a palavra «Virgem», escripta ao comprido, sem ornatos, para ser impressa a tinta ou a fogo nas caixas de sabão do seu fabrico.

Certifico que a marca de sabão «Virgem» do Germano Egg, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 1.383, foi depositada nesta junta em 14 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de junho de 1917. — Isidoro Campos, director. (Data e assignatura sobre duas estampilhas no valor collectivo de 1\$100.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.384

ESTADO DO PARANÁ

Germano Egg, Industrial, estabelecido nesta cidade no Alto da Agua Verde, vem apresentar a registro a marca acima, do que usa para assinalar os productos do sabão de seu commercio. Consiste a dita marca em uma chapa quadrilonga com a palavra «Paraná», escripta ao comprido, sem ornatos, para ser impressa a tinta ou a fogo nas caixas de sabão de seu fabrico.

Certifico que a marca de sabão «Paraná» de Germano Egg, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 1.384, foi depositada nesta junta em 14 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Arango, 1º official nesta junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Data e assignatura sobre duas estampilhas no valor colectivo de \$100.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.242

J. de Souza, estabelecido á praça José de Alencar ns. 12 e 14, com o commercio de liquidos e comestiveis, apresenta a marca supra para distinguir o oleo do seu commercio consistente em um circulo, vendo-se no centro a figura em busto de uma bella criança e na parte superior lê-se a denominação característica «Óleo Americano» e abaixo os dizeres «Marca Registrada», e aos lados em um quadro lê-se Armazem Colombo, praça José de Alencar, Rio de Janeiro. E. Luz Clara sem fumo e sem máo cheiro. Esta marca que poderá variar de cores e dimensões será usada como rotulo de garrafas, vidros, latas, o barris e em qualquer outra forma para acondicionamento que contiver o oleo de seu commercio. Digo oleo para lamparina de seu commercio. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1917. — *J. de Souza* (sobre 600 réis de sello.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 22 de maio de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 12.242 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.243

J. de Souza, estabelecido á praça José de Alencar ns. 12 e 14, com o commercio de liquidos e comestiveis, apresenta a marca supra para distinguir o oleo do seu commercio, consistente na denominação característica «Óleo Brasileiro» em sentido transversal, abaixo em um circulo os dizeres, «Refinado Especial» para luz e na parte superior a marca do supplicante Colombo já registrada. Esta marca que poderá variar de cores e dimensões será usada como rotulo de vidros, garrafas, latas e barris e em qualquer outra forma para acondicionamento que contiver oleo do seu commercio. Digo oleo para lamparina de seu commercio. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1917. — *J. de Souza*, sobre 600 réis do sellos.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 22 de maio de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 12.243 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.269

Cruz & Irmão, estabelecidos nesta praça á rua da Carioca n. 20, a loptam a marca supra, consistente em um rotulo confeccionado por circumferencias concentricas, vendo-se na parte superior, em sentido curvilineo as palavras: «Queijo Manteiga», e inferiormente, entre duas vinhetas — Do sertão — Ao centro vê-se a effigie de Santa Clara, encimada pelo nome caracteristico e abaixo as palavras: Marca Registrada. A referida marca poderá variar de cores e dimensões e será usada gravada, estampada, em rotulos ou por outra qualquer forma, nos queijos, manteiga e demais productos lacteos de sua fabricação e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1917. — *Cruz & Irmão*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 2 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.269 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.270

Atlas

A Companhia Industrial e Importadora «Atlas», negociantes de calçados, chapéus e outros artigos, com sede á rua Coronel Figueira de Mello n. 313, adopta como marca exclusiva de seu commercio a palavra característica «Atlas», consistindo ella no desenho supra da figura de um homem agachado supportando uma bola, vendo-se em baixo a palavra característica «Atlas», que poderá variar em cores e dimensões, cuja marca servirá para assignalar as mercadorias abaixo mencionadas e caracterizal-as como sendo do unico e exclusivo commercio da supplicante, bem como todos os objectos portadores da marca supra, a saber:

Calçados, chapéus, capas de borracha; calçado de borracha; solas de borracha para calçado; saltos de borracha de qualquer formato para calçado; meias para homem, senhora e criança; pomadas e qualquer pó ou liquido acondicionado em caixinhas, latas ou vidros, usados na limpeza, pintura e conservação e lustração do calçado;

Corlões, fitas, fivellas, botões e demais adornos de calçado;

Abotoadores, calçadeiras, palmilhas de qualquer material, pannos e escovas para lustrar calçado, saltos de madeira ou de sola;

Apparelhos e quaesquer dispositivos usados e applicaveis na cura de defeito do pé: medicamentos e quaesquer especificos acondicionados em caixinhas, vidros, latas, etc., usados e applicaveis na cura de enfermidades, callos e deformidades do pé; bancos para experimentar calçado; apparelhos para pregar botões; carreteis de fitilho ou barbante usado no amarrar embrelhos; formas para encher ou alargar calçado e demais apetrechos;

Solas para football, tennís e golf; Rackets; Podes, camisas; agulhas para enfiar bolas;

apitos, pneumáticos e bombas para encher bolas e demais artigos de sport.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1917. — Pela Companhia Industrial e Importadora «Atlas», o director, *J. L. F. Braga Junior*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 2 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.270 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

N. 12.271

Gorilla

A Companhia Industrial e Importadora «Atlas», negociantes de calçados, chapéus e outros artigos, com sede á rua Coronel Figueira de Mello, 313, adopta como marca exclusiva de seu commercio a palavra «Gorilla», que é representada pela figura de um gorilla, tendo ao lado a palavra «Gorilla», como mostra o desenho supra, podendo variar em cores e typos de lettras, cuja marca servirá para assignalar as mercadorias abaixo mencionadas e caracterizal-as como sendo do unico e exclusivo commercio da supplicante, bem como todos os objectos portadores da marca supra, a saber:

Calçados, chapéus, capas de borracha, calçado de borracha, solas de borracha para calçado, saltos de borracha de qualquer formato para calçado, meias para homem, senhora e criança, pomadas e quaesquer pó ou liquido acondicionado em caixinhas, latas ou vidros, usados na limpeza, pintura e conservação e lustração do calçado;

Corlões, fitas, fivellas, botões e demais adornos do calçado;

Abotoadores, calçadeiras, palmilhas de qualquer material, pannos e escovas para lustrar calçado, saltos de madeira ou de sola;

Apparelhos e quaesquer dispositivos usados e applicaveis na cura de defeito do pé, medicamentos e quaesquer especificos acondicionados em caixinhas, vidros, latas, etc., usados e applicaveis na cura de enfermidades, callos e deformidades do pé;

Bancos para experimentar calçado; apparelhos para pregar botões, carreteis de fitilho ou barbante usado no amarrar embrelhos, formas para encher ou alargar calçado e demais apetrechos, bolas para football, tennís e golf, rackets, redes, camisas, agulhas para enfiar bolas, apitos, pneumáticos e bombas para encher bolas e demais artigos de sport.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1917. — Pela Companhia Industrial e Importadora «Atlas», o director, *J. L. F. Braga Junior*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 2 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.271, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

N. 12.283

Glossop & Comp., commerciantes estabelecidos nesta Capital, á rua da Candelaria n. 37, apresentam a marca supra com que distinguem sabonetes, pós, pastas, cremes e outros preparados e artigos de tocador, do seu commercio. Consiste essencialmente na denominação «Pomona» que póde variar em

tipo de letras, cores e dimensões e será posta por qualquer processo conveniente nos envoltórios dos productos referidos, entre aspas.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1917.—*Glossop & Comp.* (Estava collada uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 33 minutos do dia 5 de junho de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.285 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.294

José Fernandes Allen, negociante estabelecido á rua da Assembléa n. 106 e Gonçalves Dias n. 2, nesta Capital, apresenta a marca acima collada, que poderá variar em cores e em dimensões, que adoptou, para distinguir cigarros de seu commercio, consistente do nome característico «Caporal Europeu» entre aspas. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 11 de junho de 1917.—*José Fernandes Allen*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 17 minutos do dia 12 de junho de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 12.294 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

N. 3.157

Certifico que a marca de sabão «Ruiz», dentro de um losango em rotulo com filetes, de Ruiz & Alonso, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil cento e cincoenta e sete, foi depositada nesta junta em sete de junho ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahira publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta escrevi,

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de julho de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor total de mil e cem réis.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da escola, faço publico que se acham abertas nesta secretaria as inscrições para o concurso á vaga de professor substituto da nona secção: «Hydraulica. Abastecimento d'agua. Esgotos. Dissecamento. Irrigação.—Estradas de rodagem e de ferro. Pontes e viaductos.—Navegação interior, precedida do estudo da hydraulica fluvial. Portos de mar. Pharós».—pelo prazo de 120 dias a terminar em 30 de setembro proximo futuro, ás 11 horas.

Para inscrição o candidato deve satisfazer o disposto no art. 44 do decreto n. 11.330, de 18 de março de 1915.

No acto do encerramento das inscrições deverão ser apresentados pelos concorrentes 50 exemplares do trabalho de valor a que se refere o art. 43, letra a, do citado decreto n. 11.330, de accordo com o art. 23 do regimento interno da escola.

No concurso serão cumpridas as disposições sobre concursos do decreto n. 11.330 e as do art. 23 a 30 do Regimento Interno da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 2 de julho de 1917.—*Cunzio Poved*, secretario.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTOCICLISTAS

Chamada para o dia 4 do corrente, ás 8 horas, nesta Inspectoria Carmino Luiz Coszenza e Aristides de Oliveira.

Inspectoria de Vehiculos, em 3 de julho de 1917.—O inspector, *D. Bernardes*.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 32

Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 5, 9 e 13 de julho do corrente anno, ao meio dia, serão vendidas, nos armazens ns. 3, 4, 5, 6, 7 e 8, do Caes do Porto, em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeanta mencionadas, sendo permitido aos donos retirá-las até á vespera do leilão, mediante prova do pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

JM: Uma caixa n. 1, pesando bruto 94 kilos, contendo frascos de vidro ordinario, com rollas ou tampas de metal, pesando liquido sessenta e cinco kilos.

Procedente de Nova York, vapor *Californian*, de 6 de novembro de 1916. Manifesto n. 1.011.

Lote n. 2

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 93 kilos, contendo frascos de vidro ordinario com tampa de metal, pesando liquido sessenta e cinco (65) kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 3

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto 48 kilos, contendo frascos de vidro ordinario com tampa de metal, pesando liquido trinta e quatro kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 4

Sem marca: Quatro rolos sem numero, contendo tubos de ferro galvanizado para isolafios electricos, pesando liquido setenta e um kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 5

G 658, contra marca FRMC: Um rolo sem numero, contendo fio de cobre nu de metal amarello, pesando bruto oitenta e tres kilos (83). Procedente de Nova York, vapor *Iowan*, de 29 de novembro de 1916. Manifesto numero 1.061.

Lote n. 6

Sem marca: Um rolo sem numero, contendo fio de arame de ferro de qualquer qualidade, pesando bruto vinte seis kilos (26). A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 7

TC: Quatro encapados ns. 104/7, pesando bruto 212 kilos, contendo gomas ou rezinas não especificas (benjim), pesando liquido cento e oitenta e quatro kilos (184). A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 8

Idem: Tres barricas ns. 101/103, pesando bruto 231 kilos contendo carbonato de calim-puro, pesando liquido duzentos e sete kilos (207). A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 9

JD contra-marca Porto Alegre: Uma barrica n. 6.018, pesando bruto 235 kilos, contendo sessenta (60) ferros de engommar de qualquer feitio, simples, pesando bruto cento e setenta kilos (170); utensilios para machinas, pesando bruto oito kilos (8). Procedente de Goltchenburgo, no vapor *Oscar Fredrik*, de 27 de novembro de 1916. Manifesto n. 1.085.

Lote n. 10

Idem: Um amarrado de caixas n. 6.015, pesando bruto 116 kilos, contendo vinte e quatro (24) machinas para picar carne, pesando liquido noventa e seis (96) kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 11

Idem: Um amarrado de caixas n. 6.016, pesando bruto 116 kilos, contendo vinte e quatro (24) machinas para picar carne, pesando liquido noventa e seis (96) kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 12

Idem: Um amarrado de caixas n. 6.017, pesando bruto 39 kilos, contendo doze machinas para picar carne, pesando liquido quarenta e oito (48) kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 13

Idem: Se's caixas ns. 11.233/38, pesando bruto 726 kilos, contendo dobradiças do ferro para portas e janellas, pesando bruto, seiscentos e setenta e oito (678). A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 14

Idem: Nove caixas ns. 11.231, 2 e 11.239/75, pesando bruto 1.321 kilos, contendo dobradiças de ferro para portas e janellas, pesando bruto mil trezentos e setenta e dois kilos (1.372). A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 15

WSL e MON ESQ: Uma caixa n. 1, pesando bruto dous kilos, contendo tres (3) vidros de perfumaria em vidros ordinarios, pesando bruto nos vidros novecentas grammas. Procc-

dente de Liverpool, vapor *Drina*, de 3 de novembro de 1916. Manifesto n. 1.001.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 16

Sem marca: Uma barrica sem numero, pesando bruto 93 kilos, contendo parcs de postes telegraphicos, pesando liquido noventa kilos. Procedente de Nova York, vapor *Carolyn*, de 11 de novembro de 1916. Manifesto n. 1.037.

Lote n. 17

Triangulo G, dentro: Uma caixa n. 2.816, pesando bruto 222 kilos, contendo frigideiras de ferro batido simples, pesando bruto cento e noventa e dois kilos (192). Procedente do Havre, vapor *Bongainville*, de 17 de novembro de 1916. Manifesto n. 1.030.

Lote n. 18

Losango CLS (dentro): Uma caixa n. 11, pesando bruto 120 kilos, de obras impressas do nma só cor, e 36 kilos do papel chlorureado. Procedente de Manchester, vapor *Phylarch*, de 10 de agosto de 1916.

Lote n. 19

GA: Uma caixa n. 329, pesando bruto 130 kilos, contendo saltos de borracha, pesando bruto, nas caixinhas de papelão, cento e vinte e quatro kilos. Procedente de Liverpool, vapor *Socrus*, de 26 de novembro de 1916. Manifesto n. 1.084.

Lote n. 20

AAC: Dozo peças, ns. 302/304 e 305/313, do longa n. 2, completamente utilizadas, sem valor. Triangulo Brazil, contramarca BS: Um barril n. 289, vazio. Triangulo Irmãos (dentro): Um barril n. 441, vazio. Procedente da Nova York, vapor *Carnarvonshire*, de 8 de novembro de 1916. Manifesto n. 1.012.

Lote n. 21

Quadrilataro Casa Heim—J. Arthur Wranglebeck (dentro): Uma caixa n. 1, pesando bruto cento e cinquenta e um kilos, contendo calendarios de flandres cobertos de celluloido, pesando liquido cinquenta kilos.

Catalogos para distribuição gratuita, pesando bruto sessenta e cinco; obras não classificadas de folha de flandres, pintadas, pesando bruto seis kilos. A mesma procedencia e vapor.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 22

FAM contra marca Wmo E Peck: Uma caixa n. 4.526, pesando bruto 88 kilos, contendo quarenta e oito pares de patins. Procedencia Norte America, vapor *Kromborg*, de 1 de novembro de 1916. Manifesto n. 997.

Lote n. 23

LR: Uma caixa n. 1, pesando bruto 52 kilos, contendo um garrafão com producto químico não classificado.

Lozango 784 contra marca PATC: Uma caixa n. 23, pesando bruto seis kilos, vazia, sem valor. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 24

SFC: Uma caixa n. 580, pesando bruto 497 kilos, contendo vinte e cinco laminas de vidro polidas sem aço de mais de tres até oito milímetros de espessura de mais de 60 até 80 decímetros de superficie. Ao todo mil novecentos e sessenta e tres decímetros quadrados. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 25

Sem marca: Mil trozentos e quarenta e tres kilos, peso liquido do folha de flandres em laminas, simples, a granel. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 26

TW Wadler: Uma caixa sem numero, pesando bruto 107 kilos contendo cento e nove espartilhos do tecido do algodão; dezeseis espartilhos do algodão com mescla de seda; vinte e quatro espartilhos do tecido de seda; roupa feita de tecido de seda simples, pesando liquido cento e setenta grammas; roupa feita de tecido do algodão enfeitada, pesando liquido dois kilos e duzentas grammas; amos-tras de ligas; chapas do cobre assentadas sobre madeira, pesando liquido setecentas grammas. Procedente de Nova York, no vapor *Black Prince*, de 16 de novembro de 1916. Manifesto n. 1.013.

Lote n. 27

«Jornal do Brasil»: Uma caixa sem numero, pesando bruto cento e trinta e dois kilos, contendo tecido de algodão e borracha em peças, pesando bruto quarenta e um kilos; camurça envernizada pesando liquido trinta kilos; seis escovas de cabelo com costas de madeira para limpar mesas e semelhantes: um kilo peso liquido real de obras não classificadas de borracha; utensilios para machinas, pesando bruto quatro kilos: a mesma procedencia e vapor.

ARMAZEM N. 6

Lote n. 28

JMC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 44 kilos contendo verniz de alcatrão, pesando bruto nas duas latas trinta e tres kilos. Procedencia Nova York, vapor americano *Highland Prince* de 1 de novembro de 1916. Manifesto n. 999.

Lote n. 29

CTI: Oito caixas ns. 1/8, pesando bruto 361 kilos, contendo setenta e cinco latas de verniz não especificado, pesando bruto, duzentos e sessenta e dois kilos e quinhentas grammas. Procedente de Nova York, vapor *Rio de Janeiro*, em 16 de outubro de 1916. Manifesto n. 947.

Lote n. 30

EDF: Uma caixa n. 3.493, pesando bruto 22 kilos contendo seis kilos de caixinhas de papelão para botica e perfumarias; Losango—VSMG contra marca 2.449—J: Um barril vazio de madeira, pesando nove kilos; a mesma procedencia e vapor.

Lote n. 31

Lozango ACSC (dentro): Doze encapados ns. 2/13, contendo papel pintado para forrar salas, pesando bruto 404 kilos (quatrocentos e quatro kilos). Procedente de Liverpool, vapor *Hoblein* em janeiro de 1917. Manifesto n. 33.

ARMAZEM N. 7

Lote n. 32

FyA: Vinte barril de quinto sem numero, pesando bruto 2.148 kilos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido mil setecentos e dezenove (1.719) kilos. Procedente de Bilbao, vapor *P. de Saustegui* em 6 de fevereiro de 1917. Manifesto n. 78.

Lote n. 33

Rebiano: Um barril de decimo, vazio. Dois triangulos invertidos CMC: Um barril de quinto, vazio. Procedente de Buenos Aires, vapor *Samara* em 13 de fevereiro de 1917. Manifesto n. 99.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 34

FF: Duzentos cincoenta e nove (259) saccos contendo pimenta de qualquer qualidade secca, pesando bruto 12.950 kilos e liquido doze mil quatrocentos e trinta e dois (12.432) kilos.

Procedencia Bilbao, vapor *León XIII*, de 5 de março de 1917. Manifesto n. 139.

Lote n. 35

Triangulo JS: Duas barricas pesando bruto 300 kilos contendo cimento em pó, pesando liquido duzentos e oitenta kilos.

Procedencia Liverpool, vapor *Moumonthshire*, de 10 de novembro de 1916. Manifesto n. 928.

Lote n. 36

Sem marca: Duas barricas, pesando bruto 300 kilos contendo cimento em pó, pesando liquido duzentos e oitenta (280) kilos.

A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 37

Dois triangulos invertidos—CMC: Uma caixa sem numero pesando bruto 15 kilos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto oito kilos.

Havre, vapor *Garonna*, de 18 de novembro de 1916. Manifesto.

Lote n. 38

JD: Uma caixa vazia, sem valor mercantil, procedente do Havre pelo vapor *Dupleix*, de 8 de setembro de 1916.

GD: Duas caixas vazias, sem valor mercantil, procedente de Bordéus, pelo vapor *Samara*, de 25 de setembro de 1916.

Lote n. 39

Sem marca: Um fardo de carne de xarque sem numero, pesando bruto setenta e oito kilos (78), procedente de Liverpool, pelo vapor *Amazon*, de 23 de abril de 1917. Manifesto n. 272.

Lote n. 40

C—Contra marca S. Paulo: Seis barricas sem numero.

ACGM: Uma barrica sem numero.

FNH:—Contra marca Santos: quatro barricas sem numero.

HBP—Contra marca Bahia: Duas barricas sem numero.

Sem marca: Vinte e tres barricas sem numero. Ao todo trinta e seis (36) barricas.

Idem: Um sacco sem numero contendo cimento em pó pesando bruto quatro mil e vinte kilos e liquido tres mil seiscentos e cinquenta (3.650) kilos, procedentes de Liverpool pelo vapor *Carnarvonshire*, de 20 de novembro de 1916. Manifesto n. 1.012.

Lote n. 41

JAR&C: Quinzo caixas sem numero pesando bruto trezentos e nove kilos contendo cento e oitenta garrafas de Whisky, pesando bruto duzentos e quarenta e cinco (245) kilos, procedente de Nova York, pelo vapor *Craster Hall* de 16 de outubro de 1916. Manifesto n. 922.

Lote n. 42

Idem: Vinte e cinco caixas sem numero, pesando bruto quinhentos e doze kilos e oitocentas grammas, contendo duzentas e noventa e sete (297) garrafas de gengibre (old Tom-rum), pesando bruto trezentos e oitenta e seis (386) kilos.

A mesma procedencia e vapor.

AVISO

Na vesperta e no acto do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20% em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1917.—O escripturario, *Agrícola Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector intimo Antonio Mazzoni a vir, no prazo de 15 dias, dizer ao processo instaurado nesta alfandega, relativo á apprehensão effectuada no armazem n. 48 do Cais do Porto pelo Sr. conferente Normino Rodrigues de Loureiro Fraga, de accordo com o § 5º do art. 488 da Consolidação das Leis das Alfandegas, de tres caixas marca B, ns. 35.724 a 35.726, vindas de Genova no vapor italiano *Indiana*, entrado neste porto em 6 do corrente mez e submettidas a despacho pela nota numero 5.397 de 23, por Attilio Paci, por meio de conhecimento endossado, nas quaes foi encontrada, além da mercadoria descripta, grande quantidade de fitas de seda occultas, como para ser subtrahida aos direitos devidos.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 27 de junho de 1917.—*Alfredo Pinto de Araujo Correa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregadas para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo seus idoncos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respecto:

Vapor francez *Duplex*, entrado em 17 de junho de 1917:

Armazem n. 6 — AAA: 1 caixa n. 10.212, repregada.

AFD: 1 dita n. 90, repregada e avariada.

AF&C: 1 dita n. 78, avariada.

BD: 1 dita n. 159/2, repregada.

CM: 1 dita n. 222, repregada e avariada.

CRC: 1 dita n. 218, idem, idem.

Casa Azevedo Alves: 1 dita n. 58, idem idem.

CRC: 1 dita n. 219, idem, idem.

DIA: 2 ditas ns. 2 e 10, idem, idem.

F—Garcia: 1 dita n. 1.083, idem, idem.

FAC: 1 dita n. 3.262, idem, idem.

FNC: 2 ditas ns. 3.636 e 3.629, idem, idem.

Fontes—1.772: 1 dita n. 16, idem, idem.

Fontes—1.770: 1 dita n. 4, idem, idem.

CF—1.813—CC: 1 dita n. 5, repregada.

603: 1 dita n. 7.653, repregada e avariada.

PARC: 1 dita n. 7.330, avariada.

PM: 1 dita n. 1.439, repregada e avariada.

PF: 1 dita n. 34, avariada.

PARC: 1 dita n. 7.583, idem.

RHC: 1 dita n. 3.512, repregada.

JNRSLC: 1 caixa n. 49, repregada.

RHC: 1 dita n. 3.528, idem.

Idem: 1 lapdo n. 7.750, avariado.

JVKSLC: 1 caixa n. 48, repregada.

SCL: 1 engradado, avariado.

RHC: 1 caixa n. 159, repregada e avariada.

Salvo: 1 dita n. 33, repregada.

SCL: 2 engradados ns. 3 e 6, avariados.

SLB: 1 caixa n. 1.460, idem.

Idem: 1 dita n. 1.468, repregada.

SCL: 1 engradado n. 13, avariado.

Idem: 1 caixa n. 16, idem.

SGC: 1 dita n. 67, idem.

VWC: 2 ditas ns. 118 e 3.279, repregadas e avariadas.

WG—LBCH: 1 dita n. 1, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1917.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

EXAMES PARA MACHINISTAS DA MARINHA MERCANTE

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados que haverá nesta escola, no dia 17 do mez proximo, exames para machinistas, devendo os candidatos remetter seus requerimentos até o dia 16, sem o que não poderão prestar exame.

Haverá condução em Itacurussá em correspondencia com o trem que parte da Central ás 6 horas e cinco minutos para o transporte dos candidatos que deverão trazer suas cadernetas de matricula na capitania, no dia 16.

Escola Naval, 1 de julho de 1917. — *Leão Amalal*, capitão de fragata honorario, secretario.

Inspectoria de Machinas

EXAMES DE MECANICOS NAVAES

De ordem do Sr. vice-almirante inspector, acha-se aberta, pelo prazo de 30 dias, a inscripção para o exame e admissão ao logar de mecanicos navaes de 2ª classe, nas especialidades de electricistas, caldeireiros de cobre e de ferro e torneiros, devendo os candidatos se habilitarem na forma do disposto no art. 26 do regulamento anexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908.

As demais informações serão dadas nesta inspectoria, todos os dias ulteis, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Machinas, 16 de junho de 1917. — *J. Magalhães de Almeida*, 1º tenente assistente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de corve'a, director, previno-se as senhoras costureiras que no sabbado, 7 do mez corrente, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de costuras, somente as senhoras costureiras matriculadas na terceira categoria, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem da categoria chamada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 3 de julho de 1917. — *Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente, assistente.

Ministerio da Guerra

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel director-geral, presidente do Conselho Administrativo desta Fabrica, faço publico que, no dia do cor-

rente, recebem-se propostas para o fornecimento do seguinte material:

Numero de ordem — Unidãe — Especificação

1. Alvaado, kilo.
2. Azul ultra mar, kilo.
3. Agua raz, caixa.
4. Amido, kilo.
5. Areia para moldar, kilo.
6. Arestas de 5/8", kilo.
7. Arestas de 1/2", kilo.
8. Brihantina, pote.
9. Brochas sortidas para pintar, uma.
10. Brochas para esiação, uma.
11. Barro refractario, kilo.
12. Barbante de linho, de 0,002, novello.
13. Couteiras de pinho de Riga, metro linear.
14. Cruzwaldina, kilo.
15. Carvão vegetal, sacco.
16. Cera do Japão, kilo.
17. Chaves em bruto, uma.
18. Cano de metal de 9,5 m/m e 8,5 m/m interno 9 igual a amostra, metro.
19. Carvão para motores, um.
20. Cabo de cobre coberto c/19 fios de 21x10, secção 0m².85, kilo.
21. Dobradiças de ferro de 2", de 3" e de 3 1/2", par.
22. Estopa branca, kilo.
23. Esmiril, ns. 1, 0 e 00, kilo.
24. Fechadura para gaveta, uma.
25. Fio de chumbo para fuzivel de 6,8 e 50 ampères, kilo.
26. Fio nu de Maillechort de 0,002, 2,5 e 0,003 m/m, kilo.
27. Fio para telephone, kilo.
28. Fio preto de isolamento de borracha, ns. 10, 12, 14 e 21, kilo.
29. Fio flexivel duplo, kilo.
30. Fio magnetico de 0,5 m/m, kilo.
31. Fuziveis de faca de 130 ampères, kilo.
32. Fio duplo em cano de chumbo, ns. 10, 12 e 14, kilo.
33. Graxa do Rio Grande, kilo.
34. Gesso, kilo.
35. Gaxolina, caixa.
36. Gomma laca, kilo.
37. Gomma arabica em pedra, kilo.
38. Giz, kilo.
39. Grampos para correia de 1" e 1 1/2", um.
40. Isoladores com pino roscado e porca, um.
41. Lixa esmeril ns. 0, 1, 1 1/2 e 2, folha.
42. Lixa papel, ns. 0, 1, 1 1/2, 2 e 3, folha.
43. Lampadas «Edison» de 16x120 e 50x120, uma.
44. Oleo de linhaça, kilo.
45. Oleo grosso, kilo.
46. Oleo fino, kilo.
47. Ocre, kilo.
48. Pinceis sortidos para pintar, um.
49. Pinceis redondos, n. 24, um.
50. Pinceis chatos, n. 24, um.
51. Pés de sapatos, kilo.
52. Parafina, kilo.
53. Parafusos de ferro de 2x12, groza.
54. Parafusos de ferro com cabeça chata de 12 m/m, groza.
55. Parafusos de ferro com cabeça chata de 25 m/m, groza.
56. Papelão asbestos de 48", kilo.
57. Papel pardo para embrulho, resma.
58. Papelão de 0m.9 m/m ou 0m.001, uma.
59. Papelão de 1m.5 m/m, kilo.
60. Rebolo de pedra de 4m x 0m.15, um.
61. Rebolo de pedra de 0m.70 x 0m.15 de diametro, um.
62. Rebites de ferro de 1/4" x 5/8", kilo.
63. Sabão, kilo.
64. Serragem de pinho branco, sacco.
65. Solda para ferro fundido em vergas de 1/8" e 1/4", kilo.

Numero de ordem — Classificação — Unidade

63. Solda para ferro e aço em vergas de 1/4" e 1/8", kilo.

67. Solda para bronze em vergas de 1/4", kilo.

68. Solda para allumínio em vergas de 1/4", kilo.

69. Supportes com chave, um.

70. Supportes de lonça (receptaculo), um.

71. Taboa de pinho branco de 1x9, metro.

72. Taboa de pinho americano de 0m,03x0m,32, metro.

73. Tinal para solda de ferro fundido, kilo.

74. Tinal para solda de bronze, kilo.

75. Tinal para solda de allumínio, kilo.

76. Verruma de 1,5 m m a 0,095, uma.

77. Verniz copal, galão.

78. Verniz preto, galão.

79. Vassourinhas de piassava, uma.

80. Vassouras de piassava, uma.

81. Vassouras de palha americana, uma.

82. Vassouras para lavar casa, uma.

83. Zircão, kilo.

84. Zinco lizo n. 7, ou outro qualquer que o substitua, kilo.

1.º Só serão aceitas propostas de negociantes idoneos.

2.º A directoria da fabrica dará requisição á Estrada de Ferro Central do Brasil para o material a adquirir, devendo achar-se presente na occasião do embarque o representante da firma.

3.º As propostas serão feitas em duas vias, a primeira sellada de accordo com a lei do sello federal, devendo os proponentes citar os numeros de ordem dos artigos, de accordo com este edital, propondo os mesmos pela unidade aqui estabelecida, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nessas condições, assim como os artigos com alterações das especies e dimensões determinadas no edital.

4.º É vedado aos concurrentes proporem alterações de preços durante o acto da leitura das propostas, ou durante o seu estudo.

5.º As propostas serão recebidas e abertas no dia de julho do corrente anno ás 14 horas, na secretaria do estabelecimento.

Secretaria, 2 de julho de 1917. — O secretario, *Pericles Ferraz*, 1º tenente.

Collegio Militar de Barbacena

TERCEIRA CONCURRENCIA

Edital para o fornecimento de generos alimenticios, artigos para limpeza, iluminação, forragens, forragens, etc., durante o segundo semestre do corrente anno.

De ordem do Sr. tenente-coronel director e presidente do Conselho Administrativo deste collegio, faço publico que ás 13 horas do dia 19 do corrente mez, o conselho receberá proposta para o fornecimento de generos alimenticios, artigos para limpeza, iluminação, forragens, forragens, etc., durante o segundo semestre do corrente anno.

Para a habilitação a esta concorrência os interessados deverão requerer a sua inscrição até ás 15 horas do dia 18 do referido mez, juntando requerimento, certificados de pagamentos de impostos de industrias e profissão e de licença o que provem se acharom quites com a Fazenda Nacional e Camara Municipal, o que servirá de base para o julgamento de sua idoneidade.

Discriminação

Por kilogrammo—Alfafa nacional, alfafa do Rio da Prata, alhos, arroz nacional de primeira, assucar refinado de segunda, batatas nacionais, carno fresca de porco com osso, chá preto, farello do trigo, farinha de mandioca de primeira, feijão preto, golabada de

primeira, marmollada de primeira, manteiga mineira, massa branca para sopa, milho vermelho, potassa, queijo de minas, sabão virgem, sal grosso e sal fino.—Em litro—Azeite de Lisboa, vinagre branco nacional.—Em caixa—Palitos lixados o kerozone «Brilhante».—Em duzia—Ferraduras para cavallo, ferraduras para muarcs.—Em conto—Cravos ns. 6 e 7 para ferraduras.—Em unidade—Queijo Palmyra «Borboleta», gallinhas, tijolo de arcar.—Em pacote—Velas brasileiras e velas para carros.

As propostas serão feitas em duas vias, uma das quaes estampilhada, datadas e assignadas e nellas especificados, sem acrescimos, em-trelinhas, emendas, borrosos, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos e só serão abertas aquellas cujos signatarios estiverem presentes ou legalmente representados e que tiverem feito o deposito de 25% na intendencia deste collegio para garantia da assignatura do contracto.

Nenhuma proposta será aceita sem as declarações seguintes dos proponentes: a) submissão completa a todas as clausulas do presente edital; b) de caucionar, no acto da assignatura do contracto 5% da importancia provavel dos artigos a fornecer durante o semestre, tomando-se por base a importancia do fornecimento no semestre anterior para garantir em todas as suas partes as disposições do termo do respectivo contracto.

Os proponentes preferidos para o fornecimento obrigam-se-lão ás seguintes clausulas: 1.º fornecer os artigos de primeira qualidade, na quantidade pedida e no prazo designado; 2.º fornecer os artigos pelos preços e condições do contracto que assignarem, mediante pagamento á vista aos officiaes empregados civis e militares do collegio, bem como a qualquer militar e força federal que aqui venha estacionar durante a vigencia do respectivo contracto; 3.º apresentar até o dia 3 de cada mez affirm de serem conferinas, as contas do fornecimento, as quaes serão sujeitas ao sello proporcional; 4.º quando os contractantes deixarem de fornecer, substituir os artigos rejeitados ou supprir as faltas notadas dentro do prazo que lhes for estipulado, o fornecimento será feito administrativamente, incorrendo aquellos na multa de 25 % sobre o total dos preços do pedido, além do pagamento da importancia da respectiva differença, caso os preços do contracto sejam inferiores aos do mercado; elevando-se a multa de 50 %, na primeira reincidencia, a 75 % na segunda e no caso da terceira reincidencia a multa será de 25 % sobre o valor dos artigos que venham a fornecer até a terminação do seu contracto.

Os concurrentes não podem oferecer nada mais além do que consta deste edital, nem datar suas propostas sinão do referido dia 19.

Collegio Militar de Barbacena, 2 de julho de 1917. — *Aristoteles Maximiano Estanislau*, 2º tenente, sub-secretario.

Collegio Militar de Barbacena

PROPOSTA APRESENTADA Á SEGUNDA CONCURRENCIA REALIZADA A 19 DE JUNHO FINDO PARA FORNECIMENTO DE GENEROS, FORRAGENS E FERRAGENS A ESTE COLLEGIO, DURANTE O 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

Exmo. Sr. tenente-coronel director e presidente do conselho administrativo do Collegio Militar de Barbacena:

Paulino Mendes, commerciante estabelecido nesta cidade, vem propor ao conselho administrativo desse collegio, fornecer durante o segundo semestre de mil novecentos e dezeseite, os artigos abaixo mencionados e pelos preços que se seguem; sujeitando-se a

todas as clausulas e disposições publicadas em edital no *Diario Official* do 16 do corrente mez.

Alfafa nacional, kilo, seiscentos e sessenta réis (\$660); alfafa do Rio da Prata, kilo, setecentos réis (\$700); alhos, kilo, tres mil e quinhentos réis (\$3500); arroz nacional de 1ª, kilo, setecentos réis (\$700); assucar refinado de 2ª, kilo, oitocentos e cincoenta réis (\$850); banha derretida, kilo, mil quinhentos e cincoenta réis (\$1550); batatas nacionais, kilo, quatrocentos e cincoenta réis (\$450); carno secca de 1ª, kilo, mil e seiscentos réis (\$1600); cebollas, kilo, setecentos e cincoenta réis (\$750); café em grão, typo 7, kilo, setecentos e cincoenta réis (\$750); chá preto, kilo, dezoito mil réis (\$18); farinha de mandioca de 1ª, kilo, seiscentos réis (\$600); feijão preto, kilo, quinhentos réis (\$500); golabada de 1ª, kilo, mil e oitocentos réis (\$1800); marmollada de 1ª, kilo, mil e oitocentos réis (\$1800); manteiga mineira, kilo, quatro mil réis (\$4); massa branca para sopa, kilo, novecentos réis (\$900); milho vermelho, kilo, duzentos réis (\$200); potassa, kilo, mil réis (\$1000); queijo de Minas, kilo, mil e quinhentos réis (\$1500); sabão virgem, kilo, mil réis (\$1); sal grosso, kilo, trescentos réis (\$300); sal fino, kilo, trescentos e vinte réis (\$320); azeite de Lisboa, litro, quatro mil e duzentos réis (\$4200); vinagre branco nacional, litro, seiscentos e cincoenta réis (\$650); palitos lixados, caixa, quatrocentos e quarenta réis (\$440); queijo Palmyra «Borboleta», um, seis mil e quinhentos (\$6500); tijolo de arcar, um, setecentos réis (\$700); velas «Brasileiras», pacote, 25; velas para carros, pacote, mil e duzentos réis (\$1200).

Barbacena, 30 de junho de 1917. — *Paulino Mendes*, Confere. — *Aristoteles Maximiano Estanislau*, 2º tenente, sub-secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, communico aos operarios nacionais e estrangeiros, constituidos em familia ou solteiros, e que se encontram desocupados nesta Capital, que a Directoria do Serviço de Povoamento está autorizada a facilitar trabalho na lavoura, fornecendo a todos quantos obtiverem collocação certa, passagens e transportes de suas bagagens, em estradas do ferro ou companhias de navegação, até á estação ou porto mais proximo á propriedade agricola a que se destinarem.

A Directoria mantém um registro de ofertas e procuras de jornalheiros rurais, colonos de fazendas e trabalhadores, em geral, com especificação das vantagens e obrigações reciprocas, systema, natureza e condições do serviço proposto, registro esse que está á disposição dos interessados que o queiram examinar.

Ha necessidade de operarios agricolas em diferentes Estados do Brasil. Os que se dirigirem para S. Paulo serão encaminhados sempre por intermedio do respectivo Departamento Estadual do Trabalho, onde firmarão contractos de locação de serviços, conforme estabelece a legislação ali vigente.

A concessão de passagens está a cargo da Intendencia de Imigração no porto do Rio de Janeiro, perdendo o direito a ellas os trabalhadores que se não apresentarem ao embarque no local o hora designados pela mesma Intendencia.

Os operarios constituidos em familia, que pretendem localizar-se em nucleos coloniacs federaes, ainda não emancipados, além das passagens e transportes gratuitos, até á sede

da colonia, gosarão dos seguintes auxilios:—hospedagem no nucleo, durante tres dias; concessão, por baixo preço, e mediante pagamento a longo prazo, ou á vista, de um lote rural de 25 hectares, em média, de superficie, cujo preço varia de 8\$ a 20\$ o hectare (10.000 metros quadrados)—casa ou rancho provisorio, vendidos a prazo, pelo preço de construção; agasalho provisorio para os que quizerem construir a casa por sua propria conta; fornecimento das principais ferramentas de trabalho; sementes para as primeiras plantações; assistência medica e medicamentos fornecidos, gratuitamente, durante o primeiro anno de residencia no nucleo; facilidades para a expedição da correspondencia postal e telegraphica:—instrução primaria agricola, gratuita, ás crianças; finalmente, informações que interessar possam ao desenvolvimento dos trabalhos agricolas, aos seus direitos e deveres.

A Directoria, que funciona no edificio do Ministerio da Agricultura, á Praia Vermelha, está habilitada a fornecer quaesquer outros esclarecimentos aos interessados.

Directoria do Serviço do Povoamento, em 19 de junho de 1917.—*Dulpe Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. ministro, está aberta, a contar desta data, até o dia 10 do corrente, ás 13 horas, a concorrência para a construção de cinco pocilgas nos terrenos do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro.

As plantas e especificações referentes ás mesmas construções acham-se á disposição dos interessados no gabinete do engenheiro deste Ministerio.

I—As obras deverão ser iniciadas logo após a assignatura do ajuste e deverão ficar concluídas dentro do 60 dias a contar da data do mesmo ajuste.

II—As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, devidamente sellada a primeira via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e serão abertas e lidas deante dos concorrentes que se apresentarem, rubricando cada um a de todos os outros e publicadas no *Diario Official*, antes de qualquer solução.

III—Os concorrentes deverão apresentar com as propostas, em envelope separado, os documentos de quitação de impostos federaes e municipais, relativos ao anno corrente.

IV—A preferencia para a construção caberá do direito ao concorrente cuja proposta for mais barata.

V—No caso de absoluta igualdade entre as propostas, será preferida aquella, cujo concorrente offerecer maior abatimento nos respectivos preços. Essa offerta será feita em documento sellado, como aditamento ás propostas primitivas e serão abertas até ás 13 horas do dia seguinte ao do determinado para esta concorrência.

VI—O pagamento será effectuado depois de realizados os serviços e consequente visto do fiscal das obras.

VII—Os concorrentes deverão previamente depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$ em moeda corrente ou titulos do Thesouro, afim de garantir a assignatura do ajuste e mediante guia fornecida por esta directoria, até a vespera do recebimento das propostas.

VIII—O proponente que for escolhido para o serviço, que não assignar o ajuste dentro de tres dias uteis, a contar da data em que for para isso notificado, perderá o direito á caução a que se refere a clausula anterior.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, 3 de julho de 1917.—*Fernando Werneck*, director interino.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que tendo fallecido em 10 do mez corrente o corretor de fundos publicos desta praça Eugenio José de Almeida e Silva, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse interviudo o mesmo corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.175, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei o que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Ernesto Stampa, servindo de secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 22 de junho de 1917.—*A. Simonsen*, syndico.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ACCESSORIOS PARA TRILHOS

Alteração do edital de 13 de junho de 1917)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o seguinte fornecimento de accessorios para trilhos, de accordo com o caderno de encargos para a respectiva fabricação e desenhos, que se acham na dita intendencia á disposição dos concorrentes, para serem examinados:

Tirefonds C.....	750.000
Parafusos com arruellas (typo G....	200.00)
Parafusos a.....	25.000
Parafusos b.....	10.000
Parafusos A.....	10.000
Parafusos f.....	5.000
Parafusos 3ª secção.....	10.000
Parafusos Leopoldina com arruellas	1.000
Talas C (3 furos), pares.....	100
Talas C (6 furos), pares.....	4.000
Talas A, pares.....	5.000
Cruzamento C 1/10.....	20
Cruzamento C 1/8.....	20
Cruzamento B 1/10.....	10
Cruzamento B 1/8.....	10

O fornecimento deverá começar no prazo de 90 dias, contados da data de registro do contracto no Tribunal de Contas e ficar concluido em 31 de dezembro do corrente anno.

A entrega será no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de vinda directa do mercado estrangeiro, e na 1ª secção da Intendencia, ou qualquer estação da estrada, na hypothese de não vir directamente do mercado estrangeiro.

A concorrência versará apenas sobre o preço, por unidade, para os cruzamentos pedidos e, por kilo, para as outras especies de accessorios. Esse preço poderá ser em qualquer moeda, servindo para comparação o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

Para comparação dos preços das propostas se adicionará ás relativas a accessorios de vinda directa do mercado estrangeiro a importância relativa a direitos aduaneiros.

Ao autor da proposta mais barata caberá a preferencia de direito, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucro fechado, contendo por fora o assumpto e o nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de um conto de réis, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão tambem apresentar a declaração da fabrica ou fabricas incumbidas da respectiva fabricação.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação da fabrica incumbida de fazer a fabricação serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a fabrica indicada não tenha sido julgada em condições de ser aceita não serão abertas.

Depois de julgadas a idoneidade dos proponentes e da aceitação da fabrica indicada, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, que os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma; reserva-se tambem o direito de reduzir a quantidade de accessorios pedidos, caso a despesa total exceder a determinada quantia.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, por unidade, em libras esterlinas, quo o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 23 das instruções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

O proponente aceito, antes de assignar o respectivo contracto, entrará para os cofres desta estrada com a importância determinada no respectivo caderno de encargos e destinada ao pagamento das despesas com a fiscalização por parte desta estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de junho de 1917.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Repartição e Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 201 da rua Souza Barros, 5 da rua S. Carlos, 6 da praça Marcellal Brodoro, 12 da rua Oito de Dezembro, 31 da rua Senador Furtado, 93 da rua Coronel Pedro Alves, 118 da rua Vaz Toledo, 2 da travessa Rio Grande do Norte.

Do 2º ao 6º dos predios acima citados, já se acham multados em 100\$ os seus respectivos proprietarios, e os dos 7º e 8º, em 200\$, cada um.

Outrosim, ficam intimados os proprietarios dos predios ns. 683, 187,901 e 924 da estrada da Freguezia, 87 da rua Durão a instalar deposito de 1.200 litros de capacidade, estando cada um dos mesmos multado em 200\$, 296 da rua Pernambuco a pagar a multa de 100\$, por ter sido violado o respectivo aparelho medidor, finalmente, 786, 792 e 794 da estrada da Penha, a pagar as multas de 100\$, cada uma, pelo facto de ter o primeiro destes imoveis fornecido agua, abusivamente, aos demais.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 2 de julho de 1917.
—F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Fica intimada, pelo presente edital, D. Alcinda de Amaral Nunes, ex-agente do Correio de Sant'Anna da Lapa, neste Estado, a receber, dentro do prazo de trinta dias, a partir desta data, aos cofres desta Administração a importância de (setenta e tres mil e de setecentos e setenta e sete) 73.707, relativa ás responsabilidades que lhe foram impostas, constantes do processo «Ag. S. — 512/1913», do protocollo desta Administração.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niterói, 4 de junho de 1917.
—O administrador, Otávio Tarquinio de Souza.

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia Cantareira e Viação Fluminense**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE, EM 8 DE JUNHO DE 1917

Aos oito dias do mez de junho do mil novecentos e dezessete, ás 13 horas, achando-se reunidos no escriptorio da companhia, á praça Quinze de Novembro, para onde foram convocados, por annuncios, para hoje, accionistas representando por si e por procuração quarenta e cinco mil setecentos e tres accões, segundo o livro de presença, o Sr. Dr. João Teixeira Soares, director-presidente, declara constituída e aberta a assembléa geral ordinaria, visto haver mais do que o numero legal, indicando para presidir a o Sr. Visconde de Moraes, o qual, por ter sido essa indicação approvada por aclamação, toma assento e convida para secretarios os Srs. Visconde de Alves Mathews e Adolpho Pereira do Figueiredo.

Deixa de haver leitura da acta da ultima assembléa, que se verificou a 28 de abril do anno pasado, por já ter sido lida e approvada na sessão respectiva.

O Sr. presidente diz que os fins desta reunião são os referidos nos annuncios da convocação, publicados no *Jornal do Commercio*; e, assim, convida um dos Srs. directores a ler o relatório da directoria, mas essa leitura é dispensada, por deliberação da assembléa, de conformidade com a proposta do Sr. Henry

Alec. Livings, porque o mesmo relatório já deve ser do conhecimento dos accionistas presentes, pois foi publicado em o numero do hontem do *Diário Official*.

Lido pelo Sr. relator, o parecer do conselho fiscal é submettido á discussão e, por ninguém usar da palavra, o Sr. presidente põe-no a votos, abstenção de votar os Srs. directores e membros do dito conselho, e são unanimemente approvadas as suas seguintes conclusões:

1ª, são approvadas as contas attinentes ao anno de 1916;

2ª, são igualmente approvados os actos administrativos praticados no mesmo anno.

Em seguida, o Sr. presidente declara que vai ser feita a eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes, servindo de escrutinadores os Srs. secretarios, e convida os Srs. accionistas a trazerem á mesa as suas cedulas para a mesma eleição.

Apuradas as cedulas recolhidas, dão o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal: Herbert J. Hands, quatro mil quinhentos e sessenta e sete votos; João Reynaldo de Faria e Manoel Carvalho da Silva Leal, quatro mil quinhentos e sessenta e seis votos cada um, e Visconde de Alves Mathews quatro votos, havendo um voto em branco.

Para supplentes: Visconde de Alves Mathews e Dr. João Augusto de Sá Barreto, quatro mil e quinhentos e sessenta e oito votos cada um, na ordem em que aqui se acham collocados, o Henry Alec. Livings quatro mil quinhentos e sessenta e seis votos, havendo dois votos em branco.

O Sr. presidente proclama, então, membros do conselho fiscal os Srs. Herbert J. Hands, João Reynaldo de Faria e Manoel Carvalho da Silva Leal, e supplentes os Srs. Visconde de Alves Mathews, Dr. João Augusto de Sá Barreto e Henry Alec. Livings.

O Sr. Dr. João Teixeira Soares pede a palavra e apresenta aos Srs. accionistas os agradecimentos da directoria, pelo seu comparecimento a esta reunião.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembléa suspende a sessão e solicita a permanencia dos Srs. accionistas até que se conclua a presente acta, a qual, sendo assignada pelos membros da mesa, é lida pelo Sr. 1º secretario, depois do reaberta a sessão, o em seguida approvada sem discussão, declarando, então, o mesmo Sr. presidente encerrados os trabalhos. E eu, Visconde de Alves Mathews, 1º secretario, mandei fazer, conferir e assigno esta acta.—Visconde de Moraes, presidente.—V. de Alves Mathews, 1º secretario.—Adolpho Pereira do Figueiredo, 2º secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.619 — Memorial descriptivo da invenção de um tecido aperfeiçoado de tiras de madeira do genero esteira, destinado á fabricação de artefactos caseiros, como tapetes, cortinas, persianas e outros, para que pretendem privilegio de invenção Emmendörfer & Comp., domiciliados na cidade de Joinville, Estado de Santa Catharina.

A invenção tem por objecto um tecido aperfeiçoado de tiras de madeira, que differo dos semelhantes existentes no mercado, pelo facto de não ser transparente, ser mais resistente e permitir, devido á sua constituição, bellos effectos de sombras.

Com a amostra annexa apresento o tecido de minha invenção, que consiste em uma successão parallelá de tiras estreitas de madeira, preferivelmente corrugadas, dispostas

no sentido transversal do tecido, a pouca distancia uma da outra, tendo acima do intervalo de cada duas dessas tiras disposta uma vareta redonda, e sendo tanto as tiras estreitas como as varretas entre-tecidas—longitudinalmente—com fios dispostos em listas.

O tecido aperfeiçoado de minha invenção, tal como descripto e apresentado com a amostra, pôde variar na sua combinação de cores, espessura e desenhos, podendo-se fabricar com elle innumerables artefactos caseiros, assim como: cortinas, persianas, paraventos, tapetes para o chão e mesa, porta-jornaes, esboços ou photographias, decorações para paredes, etc., etc.

Os tecidos de tiras de madeira até hoje conhecidos eram constituídos tão somente de uma successão de tiras estreitas de madeira, transversaes, ligadas entre si por um entrelaçamento longitudinal de fios. Esse tecido tem, porém, o inconveniente de ser muito fragil, muito transparente e devido a isso somente ser applicado á fabricação de esteiras de ornamentação de paredes.

A fabricação mecanica do tecido aperfeiçoado de minha invenção constituiu uma industria nova, com materia prima brasileira.

Reivindicação

Um tecido aperfeiçoado de tiras de madeira, do genero esteira, caracterizado pelo facto de ser constituído por tiras estreitas de madeira dispostas em sentido transversal, parallelamente, a pouca distancia uma da outra, tendo acima dos intervallos de cada uma dessas tiras uma vareta redonda, e sendo essas tiras e varretas entrelaçadas ou entre-tecidas no sentido longitudinal, por fios dispostos em listas, podendo tanto as tiras, as varretas como os fios de entrelaçamento variar em cores e dimensões.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1917.—
Emmendörfer & Comp.

N. 9.629 — Memorial descriptivo da invenção de um aparelho aperfeiçoado para lavar carvão e outros mineraes, para que pretende privilegio de invenção Antonio Luiz dos Santos, domiciliado nesta Capital Federal

Refero-se a invenção a um aparelho para lavar carvão e outros mineraes, adoptando o principio de precipitação impedida.

O carvão ou mineral é introduzido em uma caixa que, tendo um movimento vertical, permite a entrada de agua pelos buracos na chapa inferior, formando o proprio fundo da caixa. O movimento está assim calculado de modo que a rapidez do levantamento da agua seja sempre menor do que a rapidez da precipitação livre das particulas do carvão ou dos mineraes o impurezas, quaesquer que sejam os seus tamanhos. Nessas condições, as particulas ficam sempre em movimento o se amontoam em camadas em proporções definitivas, de accordo com os seus pesos especificos e formatos.

No desenho annexo apresento, a titulo do exemplo, a invenção, sendo a fig. 1 uma secção vertical do aparelho; a fig. 2 uma vista em plano do mesmo e a fig. 3 uma secção na linha A-A da fig. 1.

O carvão ou mineral está collocado dentro da caixa B que pelo movimento do excentrico e e braços d, está sujeito ao movimento vertical, assim permitindo a entrada de agua pelos buracos na chapa e. As particulas do carvão ou mineraes com as impurezas cahem em camadas acima da chapa e. A porta f está presa pelo braço g e o contra-peso h até o momento em que o peso das impurezas for sufficiente para abri-la. O peso h está equilibrado e a sua accção dependo da quantidade

do carvão ou mineral. A porta *k* dirige a saída do carvão ou mineral leve que se achar nas camadas superiores.

Reivindicações

1º, um aparelho aperfeiçoado para lavar carvão e outros minerais, caracterizado por uma caixa com movimento vertical, collocada dentro de outra caixa de agua, permitindo assim a entrada resultante do movimento das partículas do carvão ou do mineral;

2º, um aparelho aperfeiçoado, para lavar carvão e outros minerais, caracterizado por uma peça *f*, a porta, cujo movimento é guiado por um contra-peso móvel *h* collocado na alavanca formando ligação com o braço *g* e a porta;

3º, um aparelho aperfeiçoado para lavar carvão e outros minerais, caracterizado por excêntricos armados com anéis exteriores, movediços, que permitem revolver os excêntricos, evitando fricção em um só ponto, quer nos excêntricos, quer dos anéis.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1917. — Por procuração, C. Buschmann.

N. 9.621 — Memorial descriptivo da invenção de um processo aperfeiçoado de fabricação de tecido impermeável, oleado e semelhante, para que pretendem privilegio de invenção Manoel Loureiro Guedes e José Garibaldi Freitas Costa, domiciliados em S. Paulo, Estado de S. Paulo

Refero-se a invenção a um processo aperfeiçoado de fabricação de tecido impermeável, oleado e semelhante, e que consiste em submeter um tecido a um banho composto de óleo de linhaça, puro e fervido, seccante, cera, alho e pó de tinta, adicionando-se a esse banho depois de frio, uma certa quantidade de leite.

O tecido depois immerso neste banho por um espaço de tempo determinado, é seccado a sombra.

Com a amostra annexa apresentamos, a título de exemplo, um oleado fabricado pelo processo de nossa invenção, sendo obvio que poderá variar em cores e qualidades.

Na composição indicada, o óleo serve para impermeabilizar o tecido; o seccante secca-o; a cera auxilia a impermeabilização; o alho dá-lhe lustro e auxilia a seccagem; o pó de tinta fornece-lhe as cores e o leite torna-o flexível e macio.

Em resumo reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um processo aperfeiçoado de fabricação de tecido impermeável, oleado e semelhante, caracterizado por um banho composto de óleo de linhaça, puro e fervido, seccante, cera, alho, pó de tinta e leite, no qual banho o tecido a impermeabilizar é deitado por tempo determinado, sendo depois seccado a sombra.

S. Paulo, 26 de abril de 1917. — Manoel Loureiro Guedes e José Garibaldi Freitas Costa, por procuração C. Buschmann.

N. 9.622 — Memorial descriptivo da invenção de um novo aparelho productor de gaz acetyleno, para que pretende privilegio de invenção Guilherme Cantú, domiciliado na cidade de S. Paulo, Estado de S. Paulo

Nos aparelhos productores do gaz acetyleno um dos mais graves inconvenientes apresentados é a dificuldade de regular convenientemente a introdução da agua no carburador de calcio, de modo a ter-se uma produção continua e regular de gaz. O processo geralmente usado de fazer cahir a agua gotta a gotta sobre o carburador, apresenta o inconveniente de não permitir uma distribuição uniforme do liquido tornado muito irregular o ataque da agua, acontecendo que quasi sempre ao limpar o depósito, ainda se encontra

carburador não transformado, que é perdido. Para evitar esses inconvenientes erigi um novo aparelho, para o qual peço agora privilegio de invenção, que se caracteriza pelo modo original de ser feito o ataque do carburador pela agua em grande volume, que é posta ou retirada segundo as necessidades da produção do gaz.

No desenho annexo apresento o aparelho de minha invenção, em perspectiva e parte em secção.

Compõe-se o aparelho de um gazometro do tipo ordinario, 1, 2, encimado de um depósito oscillante de carburador e agua, estando a agua na parte inferior e o carburador dentro de uma cesta metálica na parte superior 3. Este depósito com o movimento ascendente e descendente do balão, 2, gira em torno do seu eixo de oscillação, de modo a approximar ou afastar a agua do carburador.

O aparelho funciona do seguinte modo: Cheia a cesta 4 de carburador e a parte inferior do depósito oscillante de agua, este por construção tende sempre a se inclinar de modo que a agua banhe mais ou menos a cesta, dando lugar á formação de gaz, que se escoando pelo tubo flexível 5 vai ter ao gazometro penetrando dentro do balão 2, sob cuja acção se ergue e arrasta no movimento ascendente o depósito, obrigando-o a ficar vertical e retirando a agua do contacto com o carburador, cessando desta forma a produção do gaz. Logo que o gaz seja consumido, o balão 2 desce á sua posição inicial arrastando nesse movimento descendente o depósito oscillante que, girando em torno do seu eixo de rotação põe novamente em contacto a agua e o carburador, dando lugar a nova produção de gaz que torna a erguer o balão e assim successivamente até se esgotar a provisão de agua ou de carburador. O numero de depósitos oscillantes pôde ser qualquer, segundo a produção exigida, ficando sempre um ou mais de reserva para manter a continuidade do funcionamento do aparelho.

Reivindicações

1º, um novo aparelho productor de gaz acetyleno, caracterizado por um gazometro combinado com um ou mais depósitos oscillantes que traz o carburador na parte superior e a agua na parte inferior, sendo a agua e o carburador reunidos pelo movimento oscillante do depósito;

2º, um novo aparelho productor de gaz acetyleno, como acima reivindicado, caracterizado pelo facto do movimento oscillatorio do depósito de agua e carburador ser produzido pelo movimento ascendente e descendente do balão do gazometro, conforme a produção e consumo do gaz.

Tudo como ficou substancialmente descripto e indicado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1917. — Por procuração, C. Buschmann.

ANNUNCIOS

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Integridade

RUA GENERAL CAMARA N. 20, SOBRADO

Do dia 11 do corrente, em diante, se pagará no escriptorio, das 11 ás 14 horas o dividendo 81%, a razão de 38, por acção. Até aquella data ficam suspensas as transferencias de accções.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1917. — Os directores, Jeronymo José Ferreira Braga. — Frederico Hor-Meil Alvares. — Affonso Cesar Burlamaqui.

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz

Assembléa geral

Convido os Srs. accionistas da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 7 de julho de 1917, ás 14 horas, no 2º andar do predio n. 27 da rua Sachet, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos aos exercícios de 1914, 1915 e 1916, procedendo-se em seguida á eleição de directores, dos Srs. membros do conselho fiscal e respectivos suplentes.

As accções ao portador deverão, de accordo com os estatutos, ser depositadas no escriptorio da companhia até a véspera da assembléa.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917. — João T. Soares, presidente.

Fallencia de Adolpho Wobcken & Krebs

Deutsch-Südamerikanische Bank (Banco Germanico da America do Sul) syndico da fallencia de Adolpho Wobcken & Krebs, que se processa pelo Juizo da 1ª Vara Cível, convida aos credores da mesma fallencia a apresentarem seus títulos creditórios á rua Primeiro de Março n. 57, das 15 ás 16 horas, todos os dias uteis, até o dia 15 de julho corrente.

Avisa que a primeira assembléa dos credores terá logar no dia 26 de julho corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias do Fórum, á rua dos Invalidos n. 152.

Avisa mais que as publicações com referencia aos actos desta fallencia serão feitas neste jornal.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1917.

Fallencia da Companhia Matasulva

O liquidatorio, abaixo assignado, previu aos interessados que se acha á disposição dos mesmos á rua da Alfandega n. 91, sobrado, das 16 ás 17 horas, todos os dias uteis, para attender as suas reclamações e liquidar o processo desta fallencia.

Outrosim convida os devedores da companhia fallida a virem resgatar seus debitos no local acima indicado, onde encontrarão pessoa autorizada para tal fim, das 12 ás 16 horas, todos os dias uteis.

As publicações referentes a esta fallencia serão feitas por este jornal.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1917. — Humberto Pinental Duarte.

Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. socios especiaes a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 18 do corrente, ás 16 horas, na sede social á rua Theophilo Ottoni n. 21, afim de tomarem conhecimento e votarem alterações dos estatutos.

Nos termos do art. 51, ultima parte, para a constituição dessa assembléa é necessario o comparecimento de dous terços dos socios especiaes.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1917. — O presidente, M. Augusto de Carvalho.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão atendidas, assim como não se póde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Alistamento eleitoral (L. n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)..... \$500

Alfandegas (Relatório apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar \$1000

Astronomia (F. raité d'), de E. Liais \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1901.. \$500

Agricultura (Crea. o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Automoveis (Tabella para os preços dos) \$200

Armazens geracos (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.524, de 10 do março de 1915 \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249 de 22 de setembro de 1910 (Crea a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento interno \$1000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M) \$500

Projecto (Trabalho da Comissão da Consolidação das Leis das Alfandegas \$5000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M) \$5000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redação do projecto da Camara dos Deputados (2º volume) (M) \$5000

Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M) \$5000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues \$5000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro \$5000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado \$4000

Chrorographia da Provincia do Ceará \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa \$5000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... \$5000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897 \$5000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$5000

Código Criminal Brasileiro, anteprojeto \$5000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 \$5000

Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951)..... \$5000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.594, de 7 de agosto de 1912 \$500

Carros (Tabellas para os preços dos). réis \$200

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 \$500

Constituição da Republica..... \$5000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello \$5000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal (M)..... \$5000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711 de 7 de novembro de 1897 \$5000

Corretores (Regulamento de Fundos Públicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883)..... \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898 \$400

Consultas — Secção de Fazenda;

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre). por Caetano Junior (M) \$5000

Decretos do Governo Provisorio:
de fevereiro de 1890 \$5000
de março de 1890 \$5000
de outubro de 1890 \$5000
de novembro de 1890 \$5000
de dezembro de 1890 \$5000
de janeiro de 1891 \$5000
de fevereiro de 1891 \$5000

Decisões do Governo Provisorio:
1º e 2º fasciculos \$5000
3º e ultimo \$5000
Additamento \$5000

Decisões do Governo (Collecções de):
de 1831 \$5000
de 1832 \$5000
de 1833 \$5000
de 1850 \$5000
de 1866 \$5000
de 1867 \$5000
de 1868 \$5000
de 1869 \$5000
de 1870 \$5000
de 1875 \$5000
de 1876 \$5000
de 1891 \$5000
de 1892 \$5000
de 1893 \$5000

de 1894.....	4\$30
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decr. numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). 1\$000

Eleições federaes — Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e Decreto numero 12.391, de 7 de fevereiro de 1917..... 1\$000

F

Febre amarella (instrucções para o serviço de prophylaxia especifica). 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares. Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama. 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois; por Emm. Liais..... 15\$000
Heranças. Decr. n. 1.839..... 5\$00

Higiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal (M). 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento). réis 1\$000

Instrucções para o serviço das Collectorias Federaes. Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamartine. 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):

do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1896.....	4\$000
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Juros de creditos ou emprestimos garantidos por hypothecas convencionaes ou antichrese (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917..... 5\$00

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000

de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	3\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Additamentos.....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 875 — 3 volumes.....	9\$500
de 376 — 3 volumes.....	10\$000
de 377 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1891.....	11\$000
de 1892.....	12\$000